Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Carta ASO nº 529/2026 Sorriso/MT, 29 de Julho de 2026.

Protocolo: 4847/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Avenida Porto Alegre, nº 2615, Centro, Sorriso/MT

Câmara Municipal de Sorriso-MT
Prot Nº.: 308/2026
Recebido em: 31/07/26
Edson.
Assinatura

ATT.: RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

- **Assunto:** Resposta ao Ofício nº 140/2026 – GP/SEC

ÁGUAS DE SORRISO S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto do Município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob n. 04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, Sorriso, CEP: 78.890-000, vem, apresentar RESPOSTA o Ofício nº 140/2026, recebido em 14/07/2026.

I – Ofício nº 140/2026.

O Ofício nº 140/2026, recebido pela concessionária em 14/07/2026, encaminhou os Requerimentos nº 108/2026 e nº 109/2026, apreciados na 22ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 06/07/2026:

a) o requerimento nº 109/2026 é referente aos relatos de extravasamento e forte odor no Residencial Topázio;
b) o requerimento nº 108/2026 é referente a episódios de falta de água e baixa

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

pressão no Bairro Pinheiros III, especialmente na Quadra 21, aos finais de semana e feriados.

A solicitação legislativa procura conhecer, em perspectiva ampla, as causas técnicas dos eventos, as medidas emergenciais e definitivas adotadas, o cronograma de implantação da solução estrutural, os possíveis reflexos ambientais e os procedimentos fiscalizatórios instaurados.

II – Resposta aos questionamentos sobre o esgotamento sanitário no Residencial Topázio.

A concessionária esclarece que o problema originário na rede de esgotamento sanitário decorreu de obstrução localizada no trecho denominado "Topázio", compreendido entre os Poços de Visita (PVs) 38 e 41 do Interceptor Gonçalves. A restrição reduziu a capacidade de escoamento do trecho e exigiu a adoção de solução de bombeamento, destinada a desviar o fluxo, reduzir a contribuição hidráulica sobre a tubulação afetada, preservar o afastamento dos efluentes e evitar a permanência de esgoto represado.

Em 14/01/2026, a AGER Sorriso encaminhou o Ofício nº 005/2026 à concessionária (doc. 01 – ofício 005/2026), por meio do qual foram solicitados esclarecimentos sobre os extravasamentos então observados na Estação Elevatória de Esgoto do Bairro Topázio, a identificação das causas, a limpeza do local, a indicação das medidas corretivas e preventivas, o Plano de Monitoramento da rede, o Plano de Contingência e soluções tecnológicas de automação preventiva.

Diante da amplitude das informações requeridas, a concessionária informou, em um primeiro momento, que o atendimento integral dependia de levantamentos operacionais, avaliação dos sistemas, consolidação de dados históricos e elaboração de relatórios técnicos. Por isso, solicitou prazo adicional de 90 dias para apresentar o diagnóstico completo, as causas e as medidas corretivas e preventivas (doc. 02 – carta ASO nº 70/2026).

Posteriormente, apresentou resposta material, informando que a causa estrutural estava relacionada à obstrução do Interceptor Gonçalves, que o extravasamento havia sido contido mediante reativação temporária e controlada da estrutura de bombeamento do Topázio e que foram realizadas adequações

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

operacionais, melhorias nos poços de visita, limpeza da área afetada e demais intervenções destinadas a reduzir o risco de recorrência. A cessação do evento e as providências de campo foram registradas na Ordem de Serviço n° 71833436, que acompanhou a referida carta (doc. 03 – carta ASO n° 218/2026).

Apesar de a concessionária não ter se mantido inerte e de ter apresentado informações e documentos acerca das providências adotadas e da realização de estudos para solução definitiva do problema, a AGER Sorriso encaminhou o ofício AGER n. 041/2026 à concessionária (doc. 04 – ofício n° 041/2026), por suposto descumprimento de prazo e pela persistência de falhas operacionais. Solicitou, então, a apresentação de relatório técnico definitivo e de cronograma físico, bem como o início das obras e das adequações estruturais em até 30 dias.

Em resposta à solicitação, a concessionária apresentou o "*relatório técnico de esclarecimento, controle operacional e solução definitiva*" (doc. 05 – relatório) e cronograma de execução das obras (doc. 06 – cronograma), com previsão para novembro de 2026.

Posteriormente, a AGER lavrou o Auto de Infração n° 001/2026, recebido em 18/06/2026. O auto imputou à concessionária irregularidades relacionadas à operação do sistema, aos extravasamentos e ao atendimento das determinações da Agência (doc. 07 – auto de infração n° 01/2026). A concessionária interpôs recurso administrativo, suscitando a adoção de medidas operacionais desde o início das ocorrências, a apresentação das Cartas ASO n° 70/2026, n° 218/2026 e n° 739/2026, a existência de solução emergencial assistida, a apresentação de relatório e cronograma, além de vícios de procedimento, motivação e tipificação (doc. 08 – recurso). Esse recurso pende de julgamento pela Agência.

Paralelamente à atuação regulatória, o Ministério Público instaurou o Inquérito Civil n° 08/2026, para apurar os extravasamentos no Loteamento Topázio e os possíveis reflexos sobre o solo, a Área de Preservação Permanente (APP) e o Córrego Gonçalves (doc. 09 – inquérito civil n° 08/2026).

Em resposta ao despacho ministerial de instauração de inquérito civil, a concessionária apresentou a Carta ASO n° 343/2026 (doc. 10 – carta ASO n° 343/2026), em 18/05/2026, por meio da qual esclareceu a obstrução no Interceptor Gonçalves, informou a implantação emergencial de bombeamento e *by-*

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

pass, registrou o monitoramento da estrutura provisória, comunicou o mapeamento do trecho afetado, informou a contratação de empresa especializada e solicitou a dilação de prazo para a complementação das informações técnicas, posteriormente concluída, que resultou no "relatório técnico de esclarecimento, controle operacional e solução definitiva" (doc. 05, já mencionado).

Em junho de 2026, o Ministério Público relatou reclamações da Associação de Moradores sobre a persistência de odores, especialmente entre 17h e 19h, e determinou a adoção de medidas emergenciais para eliminar ou reduzir os odores, a realização de vistorias no período indicado, a apresentação de relatório técnico circunstanciado, a indicação dos mecanismos de monitoramento, a apresentação de cronograma detalhado da solução definitiva e a indicação da estimativa para a cessação dos extravasamentos e odores (doc. 11– despacho ministerial).

Em atendimento, a concessionária promoveu o tamponamento dos poços de visita e direcionou equipes para inspeções nos horários apontados pela comunidade. A manifestação apresentada ao Ministério Público reuniu as providências adotadas, os registros fotográficos do tamponamento, a explicação técnica para a emissão pontual de gases durante os ciclos de desligamento e retomada da bomba, as ordens de serviço das inspeções e o cronograma da nova infraestrutura (doc. 12 – manifestação e anexos).

As vistorias realizadas em 30/06/2026, 01/07/2026 e 02/07/2026, todas no intervalo entre 17h e 19h, registraram nível médio no poço de visita, funcionamento regular dos geradores e da bomba e ausência de extravasamento. Em duas oportunidades, percebeu-se odor leve e momentâneo quando a bomba era desarmada pela chave-boia; na vistoria intermediária, não foi identificado odor. Esses registros demonstram que o incômodo não se apresentava de forma contínua nem estava acompanhado de extravasamento nas datas inspecionadas.

Já no âmbito ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) lavrou o Auto de Infração nº 0011/2026, sob a alegação de que o extravasamento teria alcançado o solo, a Área de Preservação Permanente (APP) e o Córrego Gonçalves (doc. 13 – auto de infração nº 11/2026).

A concessionária apresentou defesa administrativa, mediante a Carta ASO nº 843/2026 (doc. 14 – defesa administrativa), informando, em síntese, que o

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

episódio decorreu da ruptura parcial do mangote de recalque, que se tratou de intercorrência pontual, que foram adotadas medidas imediatas de contenção, que houve retirada do solo atingido e que foi instituído monitoramento diário.

Quanto aos possíveis reflexos ambientais, a alegação de que o extravasamento teria atingido o solo, a APP e o Córrego Gonçalves não foi acompanhada de laudo analítico, coleta de amostras de solo ou água, resultados laboratoriais, delimitação da área eventualmente atingida ou estudo técnico que demonstre a existência, a extensão e a permanência de contaminação.

De todo modo, diante da ocorrência, a concessionária adotou, de imediato, medidas preventivas e mitigatórias, consistentes na contenção e correção da intercorrência, retirada do solo que esteve em contato com os efluentes, limpeza da área e instituição de monitoramento diário. Assim, embora o episódio tenha exigido cautelas ambientais, a efetiva contaminação do solo, da APP ou do Córrego Gonçalves não se encontra tecnicamente comprovada pelos elementos disponibilizados.

Resta evidente, então, que a concessionária, tão logo o problema foi identificado, agiu diligentemente para solucioná-lo, provisória e definitivamente.

Os documentos apresentados comprovam as providências emergenciais e de contingência adotadas imediatamente após a identificação do problema:

a) *Mobilização de equipe técnica e vistoria do sistema*: após as primeiras comunicações sobre os extravasamentos, a concessionária mobilizou equipe para vistoria *in loco*. A inspeção identificou que o problema principal estava relacionado à obstrução do Interceptor Gonçalves, no trecho denominado Topázio, situado entre os PVs 38 e 41, com comprometimento do escoamento regular dos efluentes;

b) *Reativação provisória e controlada da Estação Elevatória de Esgoto do Bairro Topázio*: como medida imediata para auxiliar o escoamento e conter o extravasamento então constatado, houve a reativação temporária e controlada da Estação Elevatória de Esgoto do Bairro Topázio. A reativação não foi apresentada como solução permanente, mas como providência de contingência para manter o afastamento dos efluentes enquanto se

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

desenvolvia a solução definitiva;

c) *Implantação de bombeamento provisório e desvio operacional do fluxo*: diante da restrição hidráulica no Interceptor Gonçalves, foi implantada uma solução de bombeamento provisório ou *by-pass*, destinada a desviar o fluxo de esgoto do trecho obstruído, reduzir a carga hidráulica sobre os PVs afetados, evitar a permanência de esgoto represado, conduzir o efluente até ponto seguro do sistema a jusante e preservar a continuidade do serviço de afastamento de esgoto. Para viabilizar esse arranjo, houve a instalação de elevatórias provisórias, conjuntos motobomba, linhas temporárias de recalque e sistemas de alimentação elétrica, além da estruturação de uma equipe e de rotinas específicas de acompanhamento operacional;;

d) *Adequações operacionais e melhorias nos poços de visita*: além da reativação da elevatória, foram realizadas intervenções emergenciais no sistema, incluindo adequações operacionais e melhorias nos poços de visita vinculados à estação;

e) *Contenção ambiental, retirada do solo atingido e monitoramento diário*: após a identificação da ruptura parcial do mangote de recalque do conjunto motobomba, a concessionária corrigiu e conteve os danos da ocorrência, retirou o solo que esteve em contato com os efluentes, implementou monitoramento diário por operador volante e realizou acompanhamento preventivo da área para evitar a recorrência;

f) *Reforço da contingência*: a contingência foi reforçada mediante a instalação de gerador reserva, a implementação de sistemas de telemetria, a instalação de alarmes operacionais, a intensificação das rotinas de acompanhamento técnico, o monitoramento contínuo e a pronta resposta em caso de anormalidades;

g) *Operação assistida, inspeções e controle preventivo permanente*: o sistema provisório passou a funcionar em regime de operação assistida, com rotinas estruturadas de acompanhamento, incluindo inspeção visual das elevatórias provisórias por turno, verificação do funcionamento dos conjuntos de bombeamento por turno, controle diário dos níveis nos PVs críticos ou em frequência superior, conforme a criticidade, teste semanal dos geradores principal e reserva, avaliação semanal da linha provisória de recalque, limpeza e sucção preventiva, comunicação imediata de anormalidades, monitoramento contínuo da telemetria, com verificação

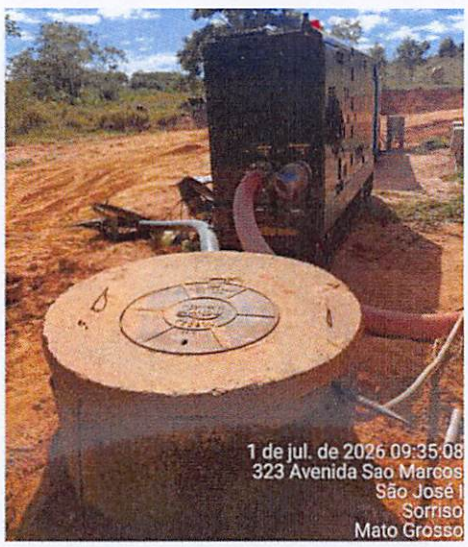
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

diária dos registros e atuação corretiva imediata sempre que identificada condição anormal;

h) *Elaboração de matriz de riscos da operação provisória*: a concessionária elaborou uma matriz de riscos específica para o arranjo emergencial, com previsão de bomba reserva, inspeções, manutenção preventiva, limpeza, sucção, acompanhamento dos níveis e correção imediata de danos na linha de recalque;

i) *Tamponamento dos poços de visita para redução dos odores*: após o relato dos moradores de que o odor seria mais intenso entre 17h e 19h, a concessionária adotou providência específica consistente no tamponamento dos poços de visita, com a finalidade de reduzir significativamente a emissão de gases inerentes ao esgoto:





Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

j) *Vistorias direcionadas ao horário das reclamações de odor*: a concessionária realizou vistorias técnicas especificamente no período indicado pelos moradores. As inspeções foram utilizadas para verificar a eficácia das medidas, acompanhar os equipamentos e identificar a origem do odor ocasional:

a. 30/06/2026, às 17h48: bomba e geradores operando normalmente, sem extravasamento, com leve odor apenas no momento do desarme pela chave-boia;
b. 01/07/2026, às 18h17: funcionamento normal, sem extravasamento e sem odor;
c. 02/07/2026, às 17h23: funcionamento normal, sem extravasamento, com leve odor apenas no desarme da bomba.

Quanto às medidas definitivas e estruturais:

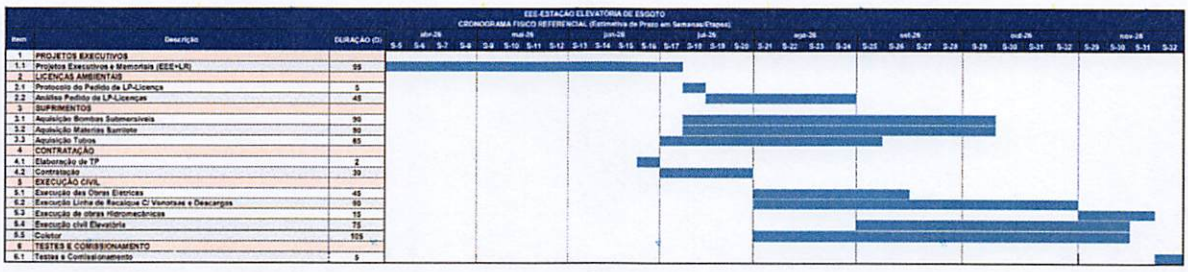
a) *Implantação de novo coletor tronco em traçado alternativo*: paralelamente à manutenção do sistema provisório, a concessionária passou a desenvolver solução definitiva, consistente na implantação de novo coletor tronco em traçado alternativo, que será destinada a redirecionar a contribuição atualmente associada ao Topázio para outro ponto de coleta e afastamento, retirar a carga hidráulica do trecho obstruído, permitir a desativação do trecho comprometido, eliminar a dependência das elevatórias provisórias, reduzir o risco de novos extravasamentos, e aumentar a confiabilidade do sistema;

b) *Desenvolvimento de estudos, projetos e providências preparatórias da nova infraestrutura*: a solução definitiva não corresponde a um simples reparo localizado, mas inclui levantamentos topográficos e cadastrais, estudos hidráulicos e geotécnicos, análise de interferências, definição do traçado, elaboração de projetos e memoriais, obtenção de licenças, elaboração de orçamento, contratação especializada e aquisição de materiais e equipamentos;

c) *Execução das estruturas associadas ao novo sistema*: o cronograma da solução definitiva contempla, além do novo coletor, a aquisição de bombas, tubos e demais materiais, contratação especializada, execução de obras civis, execução de obras elétricas, execução de obras hidromecânicas, implantação da elevatória prevista no novo arranjo, implantação da linha de recalque, implantação do coletor tronco, testes operacionais e

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

comissionamento da nova infraestrutura:



O cronograma de obras evidencia as etapas para a solução definitiva no trecho Topázio, consistente na construção de novo coletor tronco em traçado alternativo, com o objetivo de aliviar a carga hidráulica do trecho afetado do Interceptor Gonçalves e aumentar a confiabilidade do sistema. Esse cronograma contempla as etapas de projetos, licenciamento, contratação, aquisição de materiais, execução das obras, testes e comissionamento, com conclusão prevista para novembro de 2026.

Até a finalização da obra, permanecem em operação as medidas emergenciais já adotadas, como bombeamento provisório, inspeções, telemetria, gerador reserva e monitoramento contínuo.

Em suma, os documentos e explicações prestadas comprovam que os episódios narrados no ofício decorreram da obstrução identificada no trecho Topázio do Interceptor Gonçalves, entre os PVs 38 e 41, o que exigiu a implantação de bombeamento provisório e desvio operacional do fluxo, além de medidas definitivas, que estão em implantação.

Para reduzir os odores, foram tamponados os poços de visita e realizadas vistorias em que não se constatou extravasamento, tendo sido registrado odor leve e momentâneo apenas em algumas ocasiões, durante o desarme da bomba.

A concessionária também respondeu aos procedimentos instaurados pela AGER, SAMA e MP, ressaltando a ausência de laudo técnico que comprove contaminação do solo, da APP ou do Córrego Gonçalves.

Como solução definitiva, está em desenvolvimento a implantação de novo

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

coletor tronco em traçado alternativo, com conclusão prevista para novembro de 2026.

III – O abastecimento de água no Bairro Pinheiros III.

No tocante às reclamações relativas à Quadra 21, do Bairro Pinheiros III, elas chegaram à concessionária por comunicação informal do Poder Concedente, a partir de mensagem encaminhada por vereador. A formalização da demanda ocorreu com o Ofício nº 140/2026.

De qualquer modo, desde o recebimento da primeira comunicação, a área operacional realizou vistorias e medições na rede de abastecimento do Bairro Pinheiros III.

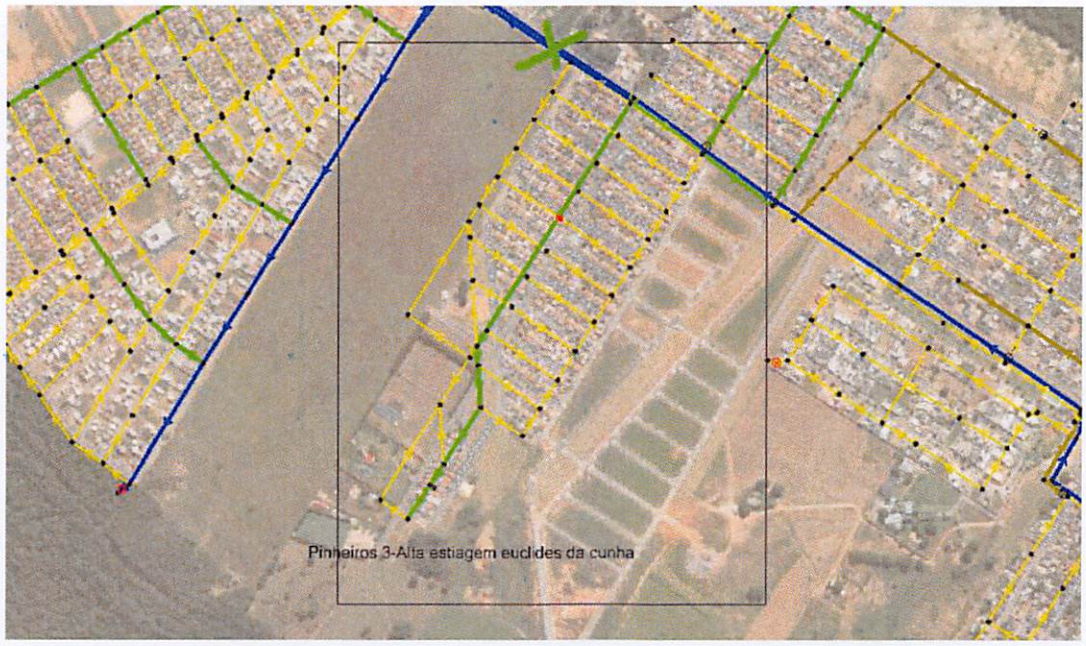
As avaliações técnicas realizadas indicaram que as falhas no abastecimento possuem caráter pontual e intermitente, com maior ocorrência nos finais de semana, possivelmente em razão do aumento do consumo nesses períodos, que provoca oscilações na pressão e na distribuição de água na região.

Apesar do caráter pontual e intermitente, a concessionária informa que, para mitigar os problemas narrados, foram programadas duas intervenções concretas, a serem executadas até 17/08/2026:

a) instalação de um registro na Rua Graciliano Ramos para melhorar o controle das pressões:

b) interligação com os loteamentos da Ilha do Coral e da Ilha das Flores, que criará uma alternativa de alimentação e maior flexibilidade para a circulação da água no setor, reduzindo a dependência da configuração atualmente existente e favorecendo a recuperação das pressões em períodos de maior consumo:

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81



Após a conclusão dessas melhorias, será realizado o monitoramento do comportamento do sistema e, caso não seja observada melhoria significativa, será avaliada a instalação de equipamento pressurizador do tipo *booster*, para reforço da pressão.

Resta evidenciado, então, que a concessionária vem adotando todas as medidas técnicas que estão a seu alcance para a melhoria do sistema de abastecimento de água na região do Bairro Pinheiros III.

IV – Conclusão.

Diante de todo o exposto, a Águas de Sorriso reafirma que vem acompanhando de forma contínua as ocorrências relacionadas ao Residencial Topázio e ao Bairro Pinheiros III, adotando medidas emergenciais, preventivas e estruturais compatíveis com a natureza e a complexidade de cada situação. As informações e documentos apresentados permitem o acompanhamento das providências já realizadas, das obras programadas e dos mecanismos de controle que permanecerão ativos até a estabilização definitiva dos sistemas.

A concessionária permanece à disposição da Câmara Municipal de Sorriso para prestar esclarecimentos adicionais e encaminhar os registros complementares que venham a ser produzidos durante a execução das

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

intervenções e o monitoramento posterior.

Ricardo Antonio e A. M. Santiago-
Diretor Executivo

Arildo Paulo Viana Junior
Diretor Presidente

ARRM IBO PBSR

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 01

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

AGER SORRISO-MT
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso-MT

OFÍCIO AGER Nº 005/2026

Sorriso-MT, 14 de Janeiro de 2026.

Ao Senhor
EDUARDO LANA DE PAULA
Diretor Presidente
Águas de Sorriso S/A

PROTOCOLO
RECEBI EM 14/01/2026
ÁGUAS DE SORRISO S.A

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre extravasamento de efluente**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente sirvo-me do presente para solicitar informações referente aos extravasamentos de efluentes que vem ocorrendo na **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO BAIRRO TOPAZIO,** como consta nos relatórios 001,002,003/2026 em anexo.

Desta forma, esta Agência Reguladora de Serviços Públicos **solicita que em até 15 após o recebimento deste, encaminhe documentos comprobatórios que informem quais motivos que ocasionaram esses extravasamentos na estação que estava desativada segundo a própria concessionaria e quais medidas serão tomadas para evitar que volte a ocorrer estes extravasamentos, além da limpeza do local e retirada de materiais espalhados por ele.**

Sem mais para o momento, expresso meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA ASHIMOTO
Diretora Presidente Interina
AGER SORRISO - MT

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

AUTO N°: 001/2026
Data: 14/01/2026.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso AGER Sorriso

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR
Empresa: Concessionária Águas de Sorriso S/A
Endereço: Avenida Porto Alegre, n° 2735, Centro, CEP:78890-000
Cidade: Sorriso, Mato Grosso
Responsável: Ao Sr. EDUARDO LANA DE PAULA

Assunto: Notificação referente a Extravasamento de Esgoto Sanitário.

Local do Evento: Rua Olho do Tigre S/N

Bairro: Topázio

Referência: Esgoto Sanitário.

Constatação: Conforme **DENÚNCIA ENCAMINHADA**, verificou-se.

1°: Reincidência de extravasamento de efluente, em um ponto de elevação localizado na Estação de Elevatória de Esgoto Bairro Topázio

DETERMINAÇÕES E PRAZOS PARA REGULAÇÃO:

Diante da constatação apresentada, determina-se que a Concessionária Águas de Sorriso cumpra com a seguinte determinação:

- Apresente um Plano de Monitoramento da rede de esgoto sanitário, relacionado as manutenções preventivas e preditivas realizadas pela concessionaria.
- Apresente um Plano de Contingencia em caso Emergência, para conter situações de extravasamento e que contenha ações de manutenções corretivas.
- Apresente soluções tecnológicas de automação preventiva, que venha evitar possíveis acidentes ambientais.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

NORMA APLICÁVEL:

Contrato de Concessão 074/2000 e Resolução n° 007/2020.

Resolução AGER N° 007, de 22 de julho de 2020.

Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso.

IRREGULARIDADE:

Descumprimento das Cláusulas 10^{a} e 11^{a} do Contrato de Concessão 074/2000.

Cláusula Décima.

A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, **eficiência, segurança, atualidade,** generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade nas tarifas.

Cláusula Décima Primeira.

b) **Eficiência**: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualidade e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão.

c) **Segurança**: adoção de medidas eficazes para a conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação e para prevenção de acidentes.

d) **Atualidade**: Modernização da Técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação de serviço, assim como melhoria e expansão do serviço.

ENQUADRAMENTO QUANTO A URGÊNCIA:

2° Quando constatada irregularidade na prestação dos serviços que comprometa a saúde pública ou a segurança, fica dispensada a emissão de Relatório de Fiscalização, devendo o responsável pela atividade de fiscalização providenciar a imediata expedição de Auto de Notificação ao prestador responsável pelos serviços.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE:

II Infrações Médias:

Não comunicar imediatamente a AGER e aos órgãos competentes as situações emergências que possam resultar na interrupção dos serviços ou causem transtornos à população;

Não realizar os monitoramentos e apuração das informações relativas os serviços públicos conforme previstos nas normas vigentes;

Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;

Não realizar serviços e obras em conformidade com a legislação ambiental;

III Infrações Graves:

Não executar de forma adequada a administração, guarda exploração e manutenção de todos os bens integrantes do patrimônio público destinado à prestação dos serviços que lhe foi outorgado;

IV Infrações Gravíssimas:

Não informar a AGER qualquer ocorrência de risco a saúde pública ou dano ambiental em decorrência da prestação do serviço público outorgado.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO OU DEFESA ADMINISTRATIVA:

15 dias, conforme Resolução AGER n°007, de 22 de Julho de 2020.

VALOR DA MULTA:

Art. 79 Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre o valor do faturamento, correspondente aos 12 (doze) últimos meses anteriores à notificação do Poder Concedente, dos seguintes percentuais:

I - Infrações Leves: até 0,01% (um centésimo por cento)

II - Infrações Médias: até 0,1% (um décimo por cento)

III - Infrações Graves: até 1% (um por cento)

IV - Infrações Gravíssimas: até 2% (dois por cento)

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Assim, conforme **Relatórios de Fiscalização** foi lavrado um Auto de Notificação N° 001/2026 com o objetivo de resolver a reincidência de extravasamento de esgoto sanitário (**IMEDIATAMENTE**) e constatado no relatório de fiscalização em anexo, entretanto este Auto de Notificação vem para acrescentar informações relevante ao mesmo (**Não havendo duplicidade das Notificações**), e nota-se que a Concessionária, **não está obedecendo aos padrões relacionados a Modernização e automação dos equipamentos e monitoramento das instalações utilizadas na prestação dos serviços, assim como planos de emergência, planos de manutenção e melhoria e expansão do serviço.**

Deste modo, houve o descumprimento contratual, conforme estabelecido nas **Cláusula 10ª e 11ª do Contrato de Concessão 074/2000.**

A Concessionária Notificada terá prazo de 15 dias, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo conforme Resolução AGER n°007, de 22 de julho de 2020., inclusive juntando comprovantes que julgar conveniente. A ausência de manifestação no prazo supra estabelecido, autorizará a tomada das medidas legais e necessárias para dar continuidade ao processo administrativo punitivo, com aplicação das penalidades previstas as infrações cometidas, nos termos do Inciso XI do Artigo 7° da Lei 2.861/2018.

NELSON KLAUS FOPPA
Gestor de Regulação e Fiscalização
Portaria 05/2025

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sorriso - MT

Sorriso-MT, 12 de Janeiro de 2026

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2026
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 12/01/2025
HORÁRIO: DAS 10:00 ÁS 11:00 h.
LOCAL: TOPÁZIO, RUA OLHO DE TIGRE
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR
EMPRESA: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, N° 2735, CENTRO, CEP:78890-000
CIDADE: SORRISO, MATO GROSSO
RESPONSÁVEL: EDUARDO LANA DE PAULA

1. DESCRIÇÃO E FATOS APURADOS

No dia 12/02/2025, Segunda-feira, após uma denúncia anônima o Gestor de Regularização e Fiscalização Nelson Klaus Foppa, juntamente com o Ouvidor Adriano Carneiro Carvalho, se deslocaram para estação elevatória, no Bairro Topázio, para averiguar se a mesma está ativa.

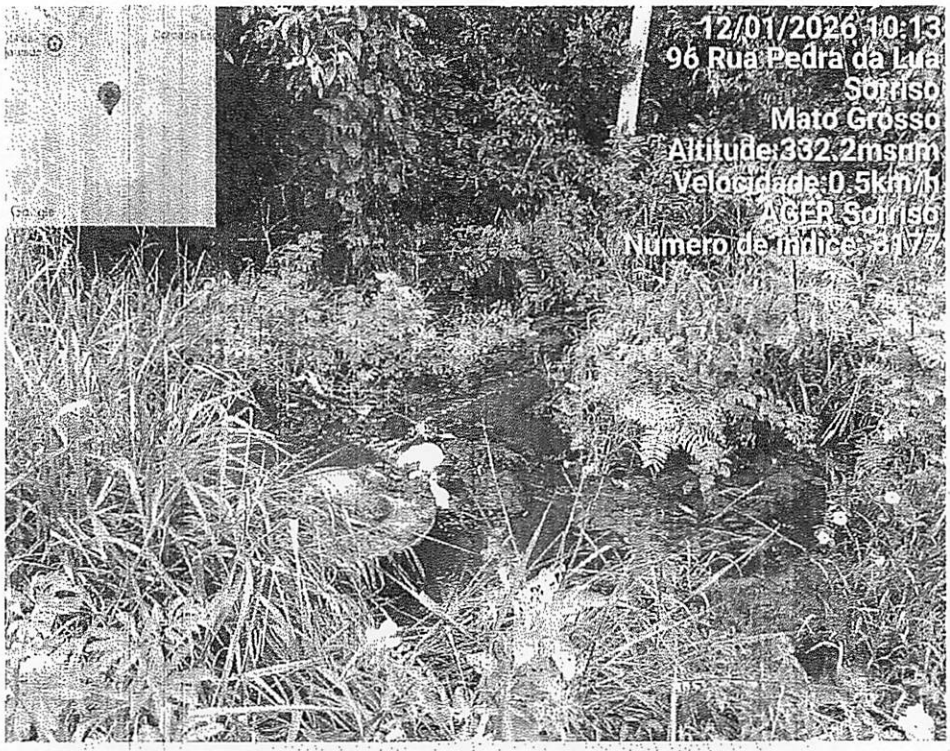
Ao chegar ao local, Bairro Topázio, Rua Olho do Tigre, foi constatado o extravasamento de efluente na estação elevatória que havia sido reativada pela concessionaria responsável, sem comunicar esta agencia reguladora, a mesma estava sem sua tampa e apenas com uma bomba hidráulica cuja qual não estava funcionando. No mesmo instante comunicamos a Concessionária responsável via grupo de trabalho do WhatsApp, onde faz parte os diretores locais e responsáveis técnicos e determinamos ao responsável pela Concessionária que realizassem o reparo e a limpeza imediatamente.

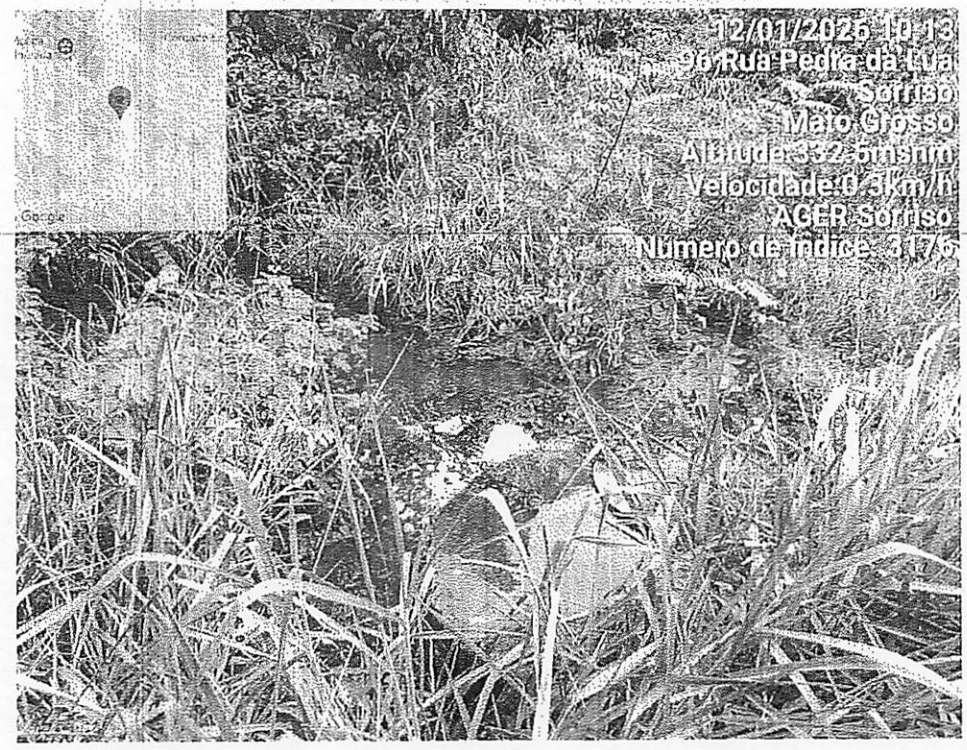
A seguir em anexo estão as imagens do ocorrido.

NELSON KLAUS FOPPA
Gestor de Regulação de Fiscalização
Portaria 05/2025

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

ANEXO





Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sorriso - MT

Sorriso-MT, 13 de Janeiro de 2026

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 002/2026
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 13/01/2025
HORÁRIO: DAS 09:00 ÁS 10:00 h.
LOCAL: TOPÁZIO, RUA OLHO DE TIGRE
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR
EMPRESA: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, N° 2735, CENTRO, CEP:78890-000
CIDADE: SORRISO, MATO GROSSO
RESPONSÁVEL: EDUARDO LANA DE PAULA

1. DESCRIÇÃO E FATOS APURADOS

No dia 13/02/2025, Terça-feira, novamente Gestor de Regularização e Fiscalização Nelson Klaus Foppa, juntamente com o Ouvidor Adriano Carneiro Carvalho, se deslocaram para estação elevatória, no Bairro Topázio, para averiguar a situação da mesma.

Ao chegar ao local, Bairro Topázio, Rua Olho do Tigre, foi constatado que ainda estava ocorrendo o extravasamento de efluente na estação elevatória. No mesmo instante comunicamos a Concessionária responsável via grupo de trabalho do WhatsApp, onde faz parte os diretores locais e responsáveis técnicos e determinamos ao responsável pela Concessionária que realizassem o reparo e a limpeza imediatamente.

A seguir em anexo estão as imagens do ocorrido.

NELSON KLAUS FOPPA
Gestor de Regulação de Fiscalização
Portaria 05/2025

Rua Mato Grosso, nº 2.458 - Ganha Tempo
CEP: 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso
Fone: (66) 3907-8001

AGER
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso-MT
CNPJ: 33.981.065/0001-14

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

ANEXO





Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

AGER SORRISO-MT
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso-MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sorriso - MT

Sorriso-MT, 14 de Janeiro de 2026

Rua Mato Grosso, nº 2.458 - Ganha Tempo
CEP: 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso
Fone: (66) 3907-8001

AGER
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso-MT
CNPJ: 33.981.065/0001-14

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 003/2026
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 14/01/2025
HORÁRIO: DAS 08:00 ÁS 09:00 h.
LOCAL: TOPÁZIO, RUA OLHO DE TIGRE
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR
EMPRESA: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, N° 2735, CENTRO, CEP:78890-000
CIDADE: SORRISO, MATO GROSSO
RESPONSÁVEL: EDUARDO LANA DE PAULA

1. DESCRIÇÃO E FATOS APURADOS

No dia 14/02/2025, Quarta-feira, novamente Gestor de Regularização e Fiscalização Nelson Klaus Foppa, juntamente com o Ouvidor Adriano Carneiro Carvalho, se deslocaram para estação elevatória, no Bairro Topázio, para averiguar a situação da mesma.

Ao chegar ao local, Bairro Topázio, Rua Olho do Tigre, foi constatado que ainda estava ocorrendo o extravasamento de efluente na estação elevatória, também foi comprovado que a concessionária responsável realizou manobras, contundo não conseguiram parar extravasamento. No mesmo instante comunicamos a Concessionária responsável via grupo de trabalho do WhatsApp, onde faz parte os diretores locais e responsáveis técnicos e determinamos ao responsável pela Concessionária que realizassem o reparo e a limpeza imediatamente.

A seguir em anexo estão as imagens do ocorrido.

NELSON KLAUS FOPPA
Gestor de Regulação de Fiscalização
Portaria 05/2025

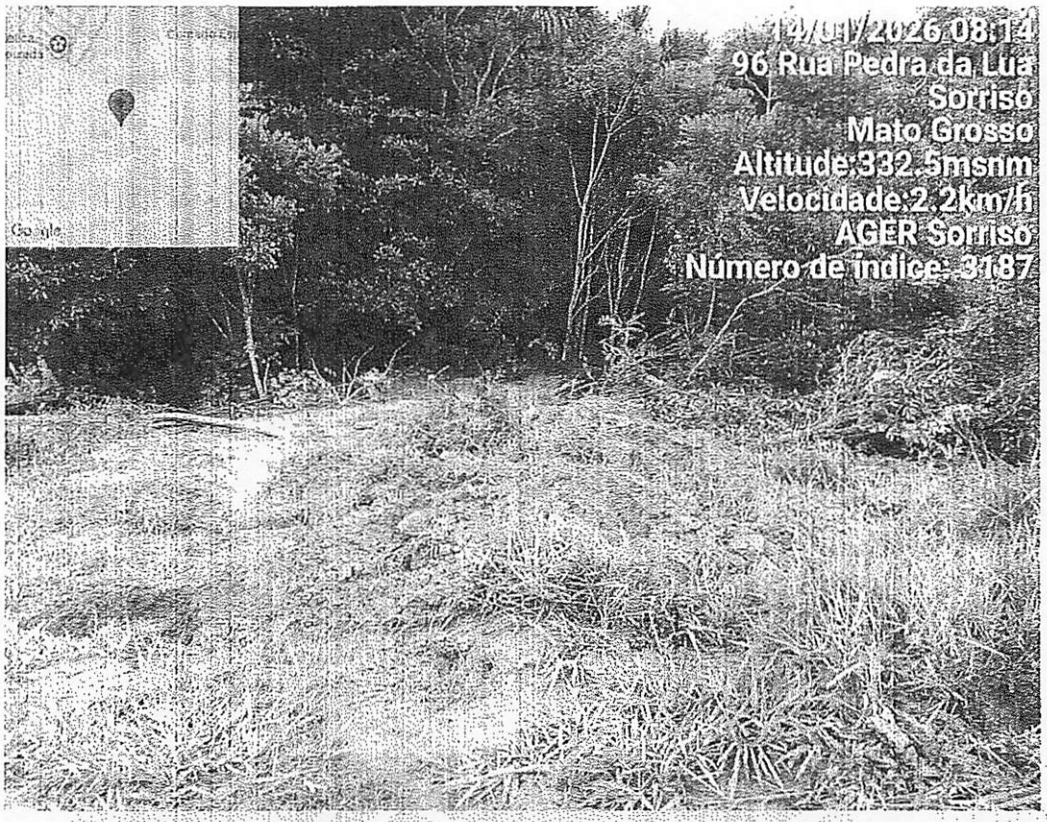
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

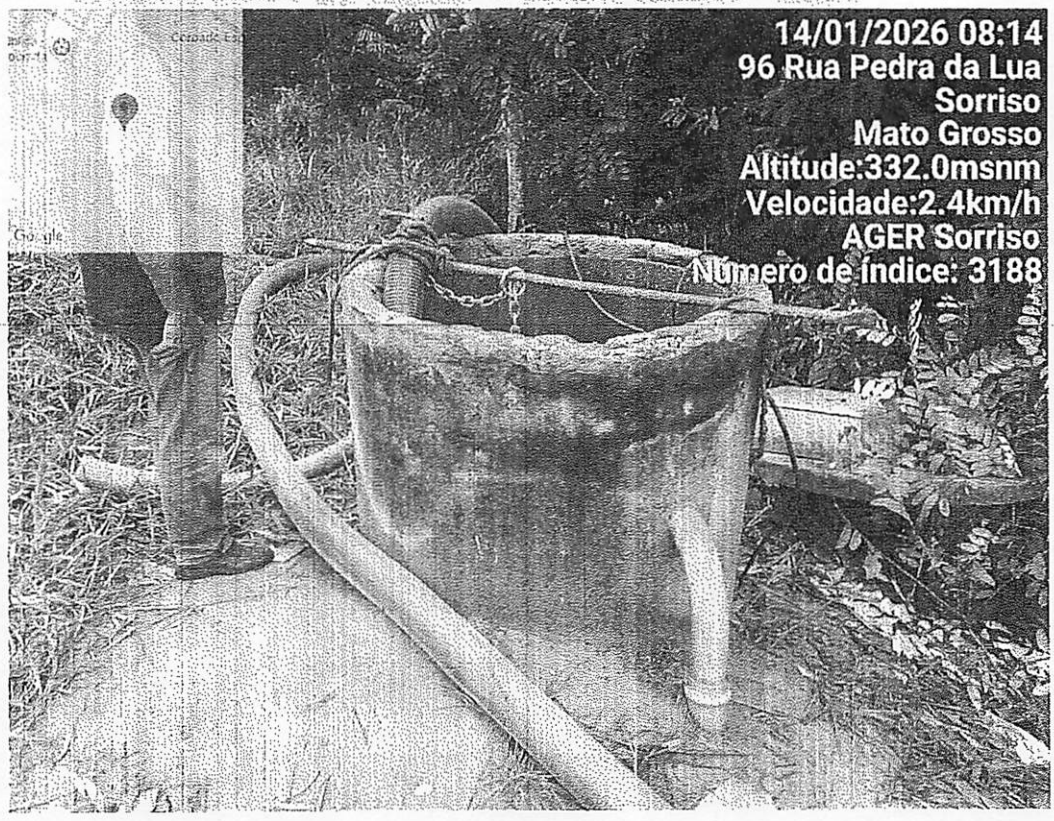
ANEXO



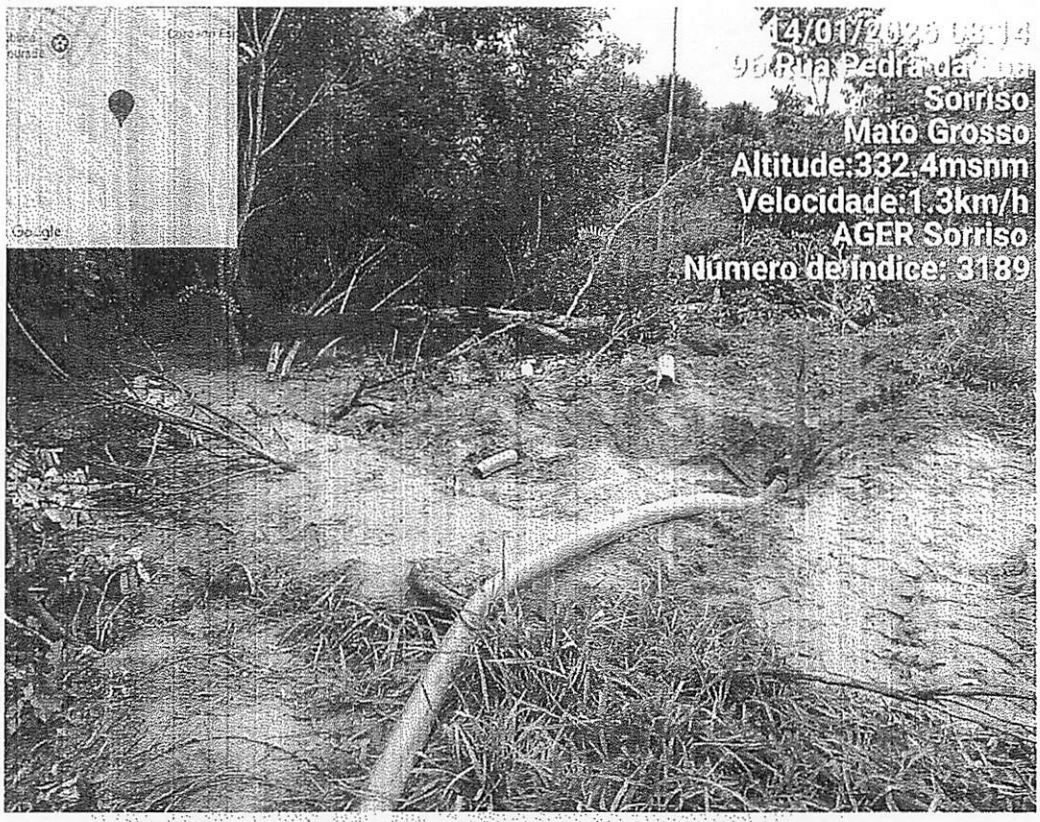


Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81





Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81



Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 02

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

ae SORRISO

Carta ASO nº 70/2026
Protocolo nº 292/2026

Sorriso/MT, 04 de fevereiro de 2026

Recebi em 13/02/26 Claudia Ashimoto

Ao Ilmo Sr.
Claudia Ashimoto
Diretora Presidente Interina da AGER-Sorriso
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso
Rua Marechal Candido Rondon nº2311 Bela vista. -Cep: 78.880-000.

Assunto: Solicitação de prazo – Informações sobre extravasamentos de efluentes na EEE do Bairro Topázio.

A ÁGUAS DE SORRISO S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sorriso/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, CEP 78.890-000, Sorriso/MT, nos termos do Contrato de Concessão nº 074/2000, vem, por meio deste, em atenção às informações relativas aos extravasamentos de efluentes na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) do Bairro Topázio.

Conforme solicitado, foram requeridos documentos comprobatórios que informem os motivos que ocasionaram os extravasamentos de efluentes na referida estação elevatória, bem como os esclarecimentos acerca do fato de a unidade encontrar-se desativada à época dos eventos, segundo informações desta própria Concessionária. Também foram solicitadas informações quanto às medidas a serem adotadas para evitar a reincidência das ocorrências.

Nesse sentido, esclarece-se que, em razão da complexidade técnica das análises, da necessidade de levantamentos operacionais, avaliação dos sistemas envolvidos, consolidação de informações históricas, bem como da elaboração de relatórios técnicos detalhados e documentos comprobatórios, a Águas de Sorriso S.A. necessita de prazo adicional para atendimento integral da solicitação.

Dessa forma, solicita-se o prazo de 90 (noventa) dias para a execução do trabalho, contados a partir do recebimento deste ofício, para a conclusão das análises técnicas e o encaminhamento completo das informações e documentos solicitados, incluindo a identificação das causas, as medidas corretivas e preventivas a serem adotadas e os registros das ações executadas no local.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

A Águas de Sorriso S.A. reafirma seu compromisso com a transparência, a adequada prestação dos serviços públicos concedidos e a adoção de medidas que visem à proteção da saúde pública e do meio ambiente.
Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tarcísio F.de Oliveira Silva
Gerente de Operações

Eduardo Lana de Paula
Diretor Presidente

E.F.O

docusign

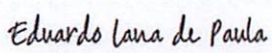
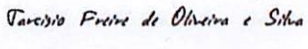
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EC5138C8-1A9A-4EF7-BDFE-DEB4DBAEE913
Status: Concluído
Assunto: MT1 CT ASO 70 - OF 05 - Informações Extravasamento Esgoto EE Bairro Topázio - 292
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55
Nº Contrato Jurídico: 55
Unidade de Negócio AEGEA:
GU00 - R1/MS
Nome do Fornecedor: Aguas de Sorriso
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
CEDOC R1
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
cedoc@aguasguariroba.com.br
Endereço IP: 160.19.246.220

Rastreamento de registros

Status: Original
05/02/2026 11:21:08
Portador: CEDOC R1
cedoc@aguasguariroba.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Iury Adineu Rodrigues Kols iury.kols@aegea.com.br 21169330 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.43.83.250	Enviado: 05/02/2026 11:21:59 Reenviado: 09/02/2026 09:20:48 Reenviado: 10/02/2026 15:21:14 Visualizado: 10/02/2026 21:13:44 Assinado: 10/02/2026 21:15:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Eduardo Lana de Paula eduardo.paula@aegea.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.83.250	Enviado: 10/02/2026 21:15:08 Visualizado: 12/02/2026 10:28:27 Assinado: 12/02/2026 10:29:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Tarcisio Freire de Oliveira e Silva tarcisio.silva@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:85e0:487f:3d3a:d160:6356:1813	Enviado: 10/02/2026 21:15:08 Visualizado: 10/02/2026 21:38:05 Assinado: 14/02/2026 14:22:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2026 14:22:33 ID: ad52a6c0-b6a2-485a-b7f6-3c29398e5e83		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/02/2026 11:21:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	10/02/2026 15:21:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	10/02/2026 15:21:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	10/02/2026 15:21:13
Entrega certificada	Segurança verificada	10/02/2026 21:38:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/02/2026 14:22:50
Concluído	Segurança verificada	14/02/2026 14:22:50
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 23/01/2019 17:11:46
Partes concordam em: Tarcisio Freire de Oliveira e Silva

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 03

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81
Docusign Envelope ID: 7605BA0C-8F09-4813-A2F2-D7967AB50731

ÁGUAS DE SORRISO

Carta ASO nº 218/2026 Sorriso/MT, 26 de março de 2026
Protocolo nº 292/2026

Recebido
Emoque F. Faria
31/03/2026 11:38

Ao Illmo.Sr.
Claudia Ashimoto
Diretora Presidente Interina da AGER-Sorriso
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso
Rua Marechal Candido Rondon nº2311 Bela vista. -Cep: 78.880-000.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 05/2026 – Extravasamento de Esgoto Estação Elevatória do Topázio.

A ÁGUAS DE SORRISO S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2.735, Centro, Sorriso/MT, nos termos do Contrato de Concessão nº 074/2000, vem, respeitosamente, apresentar resposta ao OFÍCIO 05/2026, referente à de extravasamento de esgoto em propriedade localizada na Estação Elevatória do Topázio.

Inicialmente, cumpre informar que, após o recebimento da notificação, a concessionária mobilizou equipe técnica para realização de vistoria in loco e adoção das medidas operacionais cabíveis.

Durante a vistoria técnica, foi identificado que o problema estava relacionado à obstrução do Interceptor Gonçalves, comprometendo o escoamento adequado do efluente na rede coletora da região.

Diante do cenário constatado, foram adotadas medidas imediatas para contenção do extravasamento, incluindo a reativação provisória da Estação Elevatória de Esgoto do Bairro Topázio, com o objetivo de auxiliar no escoamento do efluente.

Adicionalmente, visando evitar a recorrência de novos extravasamentos, foram realizadas intervenções emergenciais no sistema, incluindo adequações operacionais e melhorias nos poços de visita (PVs) vinculados à estação elevatória.

Ressalta-se que a reativação da unidade ocorreu de forma temporária e controlada, enquanto a equipe técnica conduz estudos para definição da solução definitiva mais adequada para a eliminação da obstrução no Interceptor Gonçalves.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81
Docusign Envelope ID: 7605BA0C-8F09-4813-A2F2-D79C1AB50731

Informamos ainda que o extravasamento foi devidamente cessado após as intervenções realizadas, bem como executada a limpeza da área afetada. Para comprovação das providências adotadas, seguem anexadas Ordem de Serviço e evidências fotográficas do local.

aegea	Ordem de Serviço	aegea

Id da Atividade: 71833436 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada
Data de Criação: 05/03/2026 10:17:1 **Programação:** 12/03/2026 14:57:57 **Equipe:** ASOESG-04
Cliente: 442965 - ROSIVALDO VERAO FERREIRA
Solicitante: ROSIVALDO VERAO FERREIRA
Serviço Realizado: 118027-LIMPEZA DA GRADE DE RETENÇÃO DE SÓLIDOS EEE
Protocolo de Origem: 24791/2026-1
Endereço: RUA PEDRA DA LUA, QD16 LT12 SORRISO
Motivo Não Execução:
Obs. Abertura da OS: A PEDIDO DO JHON

Informações Complementares

Início Execução: 12/03/2026 16:38 **Fim Execução:** 12/03/2026 16:42
Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**
HD Retirado: **HD Instalado:**
Leitura Retirada: 593 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Ultima Leitura Do Hidrometro	593
Utilização	RESIDENCIAL NORMAL
Complemento	QD16 LT12
Bairro	RESIDENCIAL TOPAZIO
Setor	13
Zona	1
Número da Quadra	5640
Número do Lote	1
Rota	6
Sequência	5640
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Tipo De Interligação	REDE COLETORA
Diâmetro Da Rede Coletora	150mm
Qual o tipo de sinalização utilizada?	Cone
Qual Diametro Da Rede	150mm
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Foi Feito A Limpeza Do Gradeamento/Cesto?	SIM

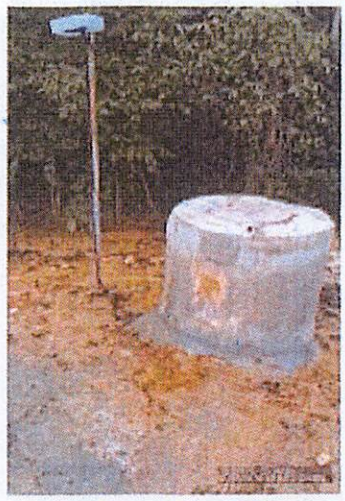
Parecer de Campo

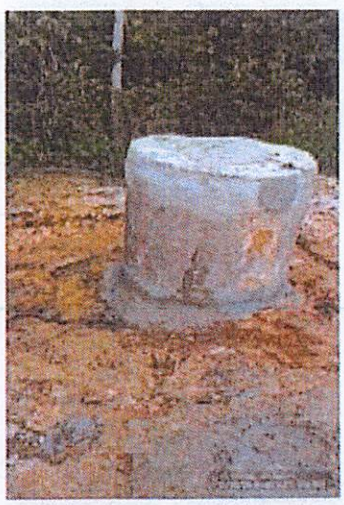
Parecer: Houve extravazamento mas a equipe de imediato realizou o reparo no mangote e PV.

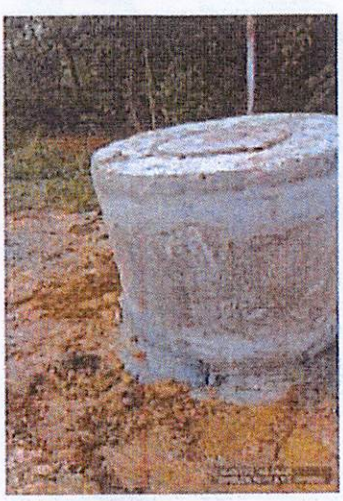
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81
Docusign Envelope ID: 76052A0C-8F09-4013-A2F2-D79C1AB50731

aegea	Ordem de Serviço	aegea

Registro Fotográfico



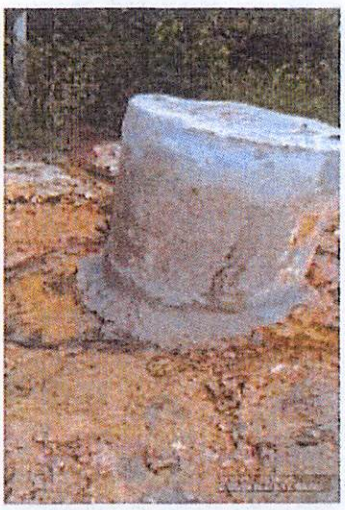




Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81
Docusign Envelope ID: 7605BA0C-8F09-4813-A2F2-D7SC1AB50731

ae aegea	Ordem de Serviço	ae aegea

Registro Fotográfico







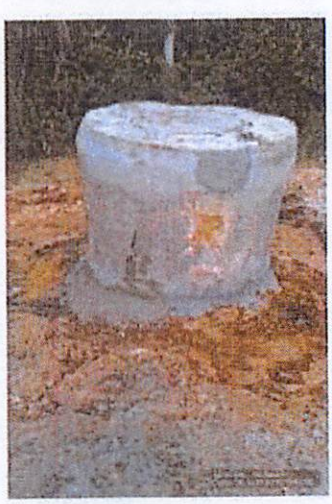
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81
Docusign Envelope ID: 7605BA0C-8F09-4813-A2F2-[illegible]50731

ae aegea	Ordem de Serviço	ae aegea

Registro Fotográfico







Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81
Docusign Envelope ID: 7605BA0C-8F09-4813-A2F2-[illegible]50731

Por fim, colocamo-nos à disposição desse respeitável órgão para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Santiago

Ricardo Antônio E Alexandre Maia Santiago
Diretor Executivo

Eduardo Lana de Paula

Eduardo Lana de Paula
Diretor Presidente

RLDP

R.L.P

TFOS

T.F.O.S

docusign

Certificado de Conclusão

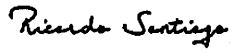
Identificação de envelope: 7605BA0C-8F09-4813-A2F2-D79C1AB50731
Status: Concluído
Assunto: MT1 - CT ASO 218 - OF 05 - Informações Extravasamento Esgoto EE Bairro Topázio - 292
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55
Nº Contrato Jurídico: 55
Unidade de Negócio AEGEA:
GU00 - R1/MS
Nome do Fornecedor: Águas de Sorriso
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
CEDOC R1
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
cedoc@aguasguariroba.com.br
Endereço IP: 138.255.73.131

Rastreamento de registros

Status: Original
26/03/2026 12:45:57
Portador: CEDOC R1
cedoc@aguasguariroba.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ricardo Lima de Paula ricardo.paula@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	RLDP Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.4.140.22	Enviado: 26/03/2026 12:46:30 Visualizado: 26/03/2026 12:47:53 Assinado: 26/03/2026 12:48:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/06/2024 17:37:49 ID: efb99026-e9fa-4697-ac39-020f77498b3c		
Tarcisio Freire de Oliveira e Silva tarcisio.silva@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	TFOS Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.4.140.22	Enviado: 26/03/2026 12:46:30 Visualizado: 27/03/2026 09:52:26 Assinado: 27/03/2026 09:53:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/03/2026 09:52:26 ID: e53c7422-ad2d-4761-948c-c90326a6a4aa		
Eduardo Lana de Paula eduardo.paula@aegea.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Eduardo Lana de Paula Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.205.13.32	Enviado: 27/03/2026 09:53:14 Visualizado: 27/03/2026 11:23:38 Assinado: 27/03/2026 11:23:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ricardo Santiago ricardo.santiago@aegea.com.br Diretor Executivo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.83.250	Enviado: 27/03/2026 09:53:14 Visualizado: 27/03/2026 19:37:25 Assinado: 27/03/2026 19:37:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2026 12:46:30
Entrega certificada	Segurança verificada	27/03/2026 19:37:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/03/2026 19:37:38
Concluído	Segurança verificada	27/03/2026 19:37:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 23/01/2019 17:11:46
Partes concordam em: Ricardo Lima de Paula, Tarcisio Freire de Oliveira e Silva

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 04

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

OFÍCIO AGER Nº 041/2026

Sorriso-MT, 28 de maio de 2026.

À

Águas de Sorriso S.A. (Grupo Aegea)

CNPJ: 04.002.227/0001-27

A/C: Eduardo Lana de Paula / Diretor Presidente

Ricardo Antonio A. M. Santiago / Diretor Executivo

Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro

CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 28/05/26.
Brenda C. 13:15
ÁGUAS DE SORRISO S.A.

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DE PRAZO E EXIGÊNCIA IMEDIATA DE RELATÓRIO – Reincidência de extravasamento de esgoto na EEE do Bairro Topázio e reiteração de prazos sob pena de multa.

Prezados Diretores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso (AGER), no uso de suas atribuições legais, regulatórias e fiscalizatórias conferidas pelo Contrato de Concessão nº 074/2000 e pelas normas de proteção ambiental vigentes, vem, por meio deste, NOTIFICAR FORMALMENTE esta Concessionária pelo descumprimento de prazo regulatório e pela persistência de falhas operacionais graves na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) do Bairro Topázio.

1. Dos Fatos e do Descumprimento do Prazo

Por meio da Carta ASO nº 70/2026 (Protocolo nº 292/2026), datada de 04 de fevereiro de 2026 e recebida por esta Agência em 19 de fevereiro de 2026, a Águas de Sorriso S.A. solicitou formalmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das análises técnicas e envio de relatórios detalhados contendo o diagnóstico, as causas e as medidas corretivas/preventivas para sanar os extravasamentos de efluentes na EEE do Bairro Topázio.

Computado o prazo solicitado por esta própria Concessionária, o termo final para a entrega do referido plano exauriu-se há exatamente 9 (nove) dias. Até a presente data, nenhum documento técnico definitivo foi protocolado junto a esta AGER, restando configurada a situação de inadimplência e mora administrativa.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

2. Da Gravidade Operacional e Ambiental

A ausência de planejamento preventivo e o atraso na entrega das soluções técnicas cobradas geram reflexos práticos imediatos e danosos à comunidade. Prova disso é que, na data de ontem (26 de maio de 2026), registrou-se um novo e grave extravasamento de esgoto bruto na referida estação, conforme registro fotográfico anexo a este Ofício.

A recorrência desses eventos evidencia que a Concessionária permanece operando de maneira reativa, dependendo excessivamente de intervenções emergenciais de urgência. Tal postura é incompatível com a adequada prestação do serviço concedido, provocando riscos iminentes de:

Danos Ambientais Graves: Contaminação do solo, de cursos d'água e do lençol freático pelo descarte inadequado de efluente não tratado;

Riscos à Saúde Pública: Proliferação de vetores de doenças e exposição da população do Bairro Topázio ao esgoto a céu aberto;

Prejuízo à Infraestrutura: Desgaste acelerado dos ativos biológicos e mecânicos do sistema de esgotamento pela falta de ações integradas de manutenção preventiva e monitoramento constante.

3. Das Determinações, Prazos e Penalidades

Diante do cenário de descumprimento e da urgência ambiental que o caso requer, a AGER Sorriso, com fulcro nas prerrogativas do Contrato de Concessão nº 074/2000, DETERMINA:

- Prazo de 15 (dez) dias corridos, contados do recebimento deste, para a apresentação do Relatório de Análises Técnicas Definitivas, contemplando o diagnóstico detalhado das falhas da EEE do Bairro Topázio, o plano de manutenção preventiva e as tecnologias de monitoramento constante a serem implantadas para findar os extravasamentos;
- O plano apresentado deverá conter um Cronograma Físico de Execução, cujo início efetivo das obras e adequações estruturais em campo não poderá exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ressalta-se que o não atendimento dos prazos estipulados neste Ofício, ou a apresentação de plano genérico que não garanta a eficácia das soluções, ensejará a imediata abertura de processo administrativo punitivo para a aplicação das multas pecuniárias contratuais cabíveis, cumuladas com as sanções por danos ambientais decorrentes do extravasamento verificado. Certos da gravidade que o tema impõe e da responsabilidade socioambiental desta Concessionária, aguardamos o protocolo tempestivo dos documentos exigidos.

NORMA APLICÁVEL:

Contrato de Concessão 074/2000

Resolução n° 007, de 22 de julho de 2020.

Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso.

IRREGULARIDADE:

Descumprimento da Cláusula 10° e 11° do Contrato de Concessão 074/2000.

"Cláusula Décima"

A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade nas tarifas.

"Cláusula Décima Primeira"

( )...

b) Eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualidade e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão.

c) Segurança: adoção de medidas eficazes para a conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação e para prevenção de acidentes.

d) Atualidade: Modernização das Técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação de serviço, assim como melhoria e expansão do serviço.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE:

RESOLUÇÃO AGER n° 007, DE 22 DE JULHO DE 2020.

(...)

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPO DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

(...)

I- Infrações Leves:

*A reincidência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, em infrações objeto de advertência escrita, mesmo tendo sido solucionadas ou respondidas pelo prestador de serviços;

II- Infrações Médias:

* Não realizar os monitoramentos e apuração das informações relativas os serviços públicos conforme previstos nas normas vigentes;

* Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;

* Não realizar serviços e obras em conformidade com a legislação ambiental;

III – Infrações Graves:

*Não executar de forma adequada a administração, guarda exploração a manutenção de todos os bens integrantes do patrimônio público destinado à prestação dos serviços que lhe foi outorgado;

IV - Infrações Gravíssimas:

*Não informar a AGER qualquer ocorrência de risco a saúde pública ou dano ambiental em decorrência da prestação do serviço público outorgado;

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Art. 79. Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre o valor do faturamento, correspondente aos 12 (doze) últimos meses anteriores à notificação da AGER SORRISO, dos seguintes percentuais:

(...)

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

I – Infrações Leves: até 0,01% (um centésimo por cento)

II- Infrações Médias: até 0,1% (um décimo por cento)

III- Infrações Graves: até 1,0% (um por cento)

IV-Infrações Gravíssimas: até 2% (dois por cento)

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Do Auto de Infração cabe, no prazo de 15 (quinze) dias, do seu recebimento, apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, com base no art. 14 da Resolução 007/2020.

VALOR FINAL DA MULTA: R$: 570.286,52 (quinhentos e setenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Cumpra-se informar: A penalidade pecuniária ora aplicada possui natureza estritamente regulatória e administrativa, fundamentada nas normas internas desta Agência Reguladora. Portanto, a sua aplicação ocorre de forma autônoma e não interfere, extingue ou prejudica a instauração de processos sancionatórios e a aplicação de outras multas por órgãos competentes de cunho ambiental (como a SEMMA, SEMA ou IBAMA), bem como as demais sanções de natureza civil ou penal previstas na legislação vigente.

"...conforme estabelecido no **Artigo 13, § 5º da Resolução AGER nº 007/2020**, que determina que as disposições sobre as penalidades regulatórias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções específicas de natureza civil, penal e administrativa definidas na legislação vigente."

Atenciosamente,

CLAUDIA ASHIMOTO
Diretora Presidente Interina
AGER SORRISO - MT

GABRIEL ALVES RODRIGUES NETO
Diretor Operacional e Financeiro
AGER SORRISO - MT

Anexos: Fotos das evidências e parecer Contábil nº001/2026

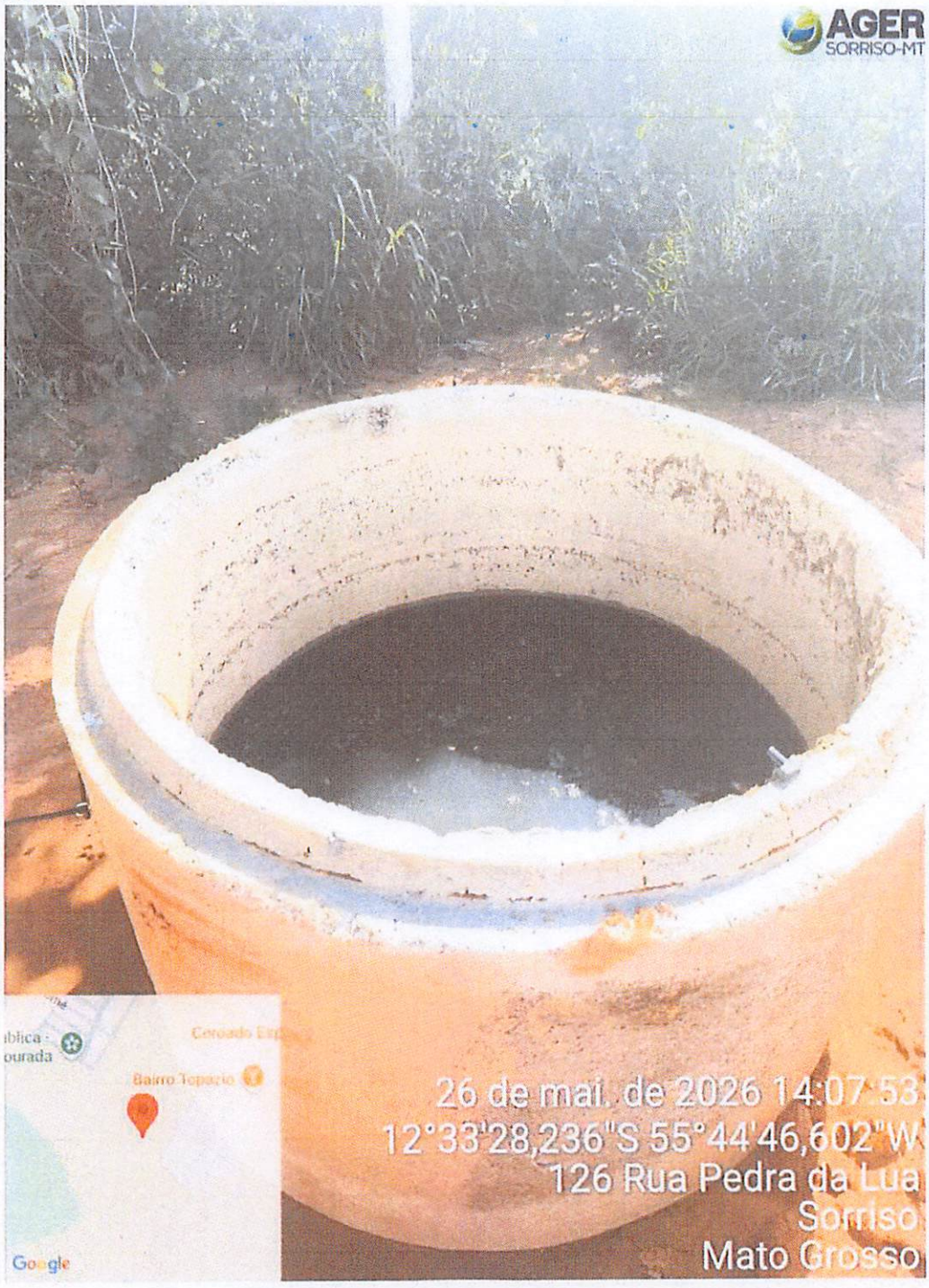
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Anexo I:



Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Anexo II:



Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor da Contabilidade

Para: Diretora Presidente Interina

Parecer contábil nº 001/2026

PARECER CONTÁBIL REFERENTE A ARRECADAÇÃO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO.

Abr/2025	**Mai/2025**	**Jun/2025**	**Jul/2025**	**Ago/2025**
R$ 3.970.055,41	R$ 4.703.526,80	R$ 4.219.203,88	R$ 4.776.506,79	R$ 4.691.397,54
Set/2025	**Out/2025**	**Nov/2025**	**Dez/2025**	**Jan/2026**
R$ 4.995.300,19	R$ 5.711.958,30	R$ 4.811.304,31	R$ 5.010.637,64	R$ 4.754.857,51
Fev/2026	**Mar/2026**			
R$ 4.356.929,33	R$ 5.026.973,87			

Valores acumulados de Arrecadação R$ 57.028.651,57 (Cinquenta e sete milhões, e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Fonte: Demonstrativo de Arrecadação encaminhado pela Águas de Sorriso.

Sorriso – MT, 28 de maio de 2026.

Enoque Fagundes de Lima

Enoque Fagundes de Lima

Contador

CRC/GO 027709/O-0

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 05

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

RELATÓRIO TÉCNICO DE ESCLARECIMENTO, CONTROLE OPERACIONAL E SOLUÇÃO DEFINITIVA

Trecho Topázio – Interceptor Gonçalves
Sistema de Esgotamento Sanitário de Sorriso/MT

SORRISO/MT
2026

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Sumário

1. Sumário executivo.....3
2. Objetivo.....4
3. Caracterização do Interceptor Gonçalves e do trecho Topázio.....5
4. Medidas emergenciais implantadas e condição operacional atual.....6
5 Rotina de monitoramento, controle e resposta operacional.....7
6 Solução definitiva em desenvolvimento.....9
7 Conclusão técnica.....11

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório técnico apresenta esclarecimentos sobre a ocorrência de extravasamento registrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SAMA em trecho próximo ao bairro Topázio, no Sistema de Esgotamento Sanitário de Sorriso/MT.

Em período anterior, foi identificada obstrução no trecho denominado Topázio, localizado entre os Poços de Visita ("PV") 38 e 41 do Interceptor Gonçalves, o que demandou a implantação de solução emergencial de bombeamento para desvio operacional do fluxo de esgoto.

Posteriormente, a SAMA registrou nova ocorrência de extravasamento e encaminhou à Concessionária, que atuou imediatamente para averiguação dos fatos e contenção de eventuais danos. Conforme apuração operacional, a ocorrência esteve associada a falha técnica pontual no gerador de energia responsável pela alimentação da bomba da elevatória provisória, o que não caracteriza desmobilização da solução emergencial ou descontinuidade do transporte do efluente coletado.

A solução definitiva constitui obra complementar de engenharia, não prevista originalmente no planejamento inicial do sistema, e demanda levantamento técnico, avaliação de interferências, especificação de materiais, definição de metodologia executiva, orçamento, contratação e planejamento de implantação, considerando as condições geotécnicas locais e a complexidade de execução.

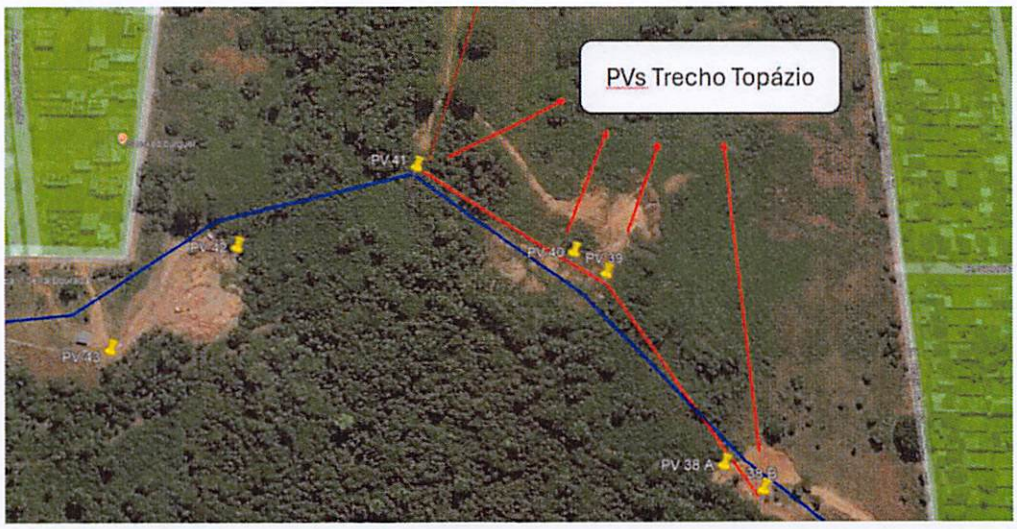


Figura 1 – Localização esquemática do trecho Topázio no Sistema de Esgotamento Sanitário de Sorriso/MT.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

2. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar, de forma técnica e estruturada, os esclarecimentos relativos ao trecho Topázio do Interceptor Gonçalves, bem como demonstrar as medidas de controle adotadas pela concessionária e o avanço da solução definitiva em desenvolvimento.

- Contextualizar a ocorrência de obstrução no trecho Topázio e a implantação das elevatórias provisórias;
- Apresentar as estruturas provisórias adotadas como medida de contingência operacional;
- Apresentar as rotinas de monitoramento e resposta operacional até a conclusão da solução definitiva;
- Informar a concepção técnica da solução definitiva, baseada na implantação de novo coletor tronco em traçado alternativo;
- Apresentar a complexidade técnica da obra definitiva e seus impactos sobre o cronograma de execução;
- Apresentar o plano de ação e cronograma para solução definitiva do problema identificado.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

3. CARACTERIZAÇÃO DO INTERCEPTOR GONÇALVES E DO TRECHO TOPÁZIO

O Interceptor Gonçalves constitui infraestrutura estruturante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Sorriso/MT, responsável pela condução de efluentes sanitários coletados no município até a ETE Teles Pires. Trata-se de infraestrutura de elevada complexidade, com trechos profundos, diferentes diâmetros e implantação em condições geotécnicas sensíveis.

Conforme informações técnicas disponíveis, o interceptor possui extensão aproximada de 7.000 m, com diâmetros nominais entre 450 mm e 800 mm, apresentando trechos profundos, em torno de 6 m de profundidade. A região apresenta solo laterítico profundo, predominantemente argiloso a areno-argiloso, além de pontos com influência de lençol freático raso, fatores que elevam a complexidade de intervenções corretivas e obras complementares.

O trecho denominado Topázio corresponde à região do sistema em que foi identificada a restrição operacional anteriormente tratada por meio de elevatórias provisórias. Para fins de localização, adota-se como referência preliminar o trecho entre os Poços de Visitas ("PV") 38 e 41, sujeito à confirmação com cadastro técnico e levantamento topográfico/georreferenciado atualizado.

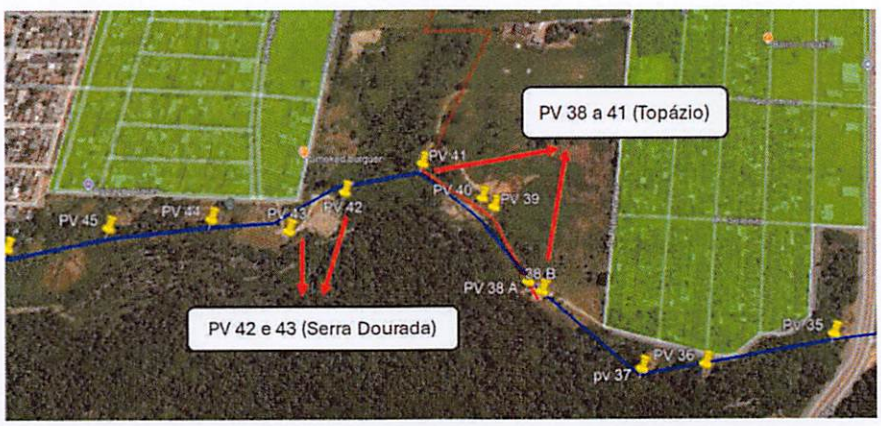


Figura 2 – Localização esquemática do trecho Topázio e interfaces com o sistema existente. Fonte: base técnica fornecida pela concessionária.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

4. MEDIDAS EMERGENCIAIS IMPLANTADAS E CONDIÇÃO OPERACIONAL ATUAL

Após a identificação da obstrução no trecho Topázio, a Concessionária mobilizou solução provisória de bombeamento para desvio do fluxo de esgoto. A medida teve como finalidade reduzir a contribuição hidráulica no trecho afetado, manter a continuidade do afastamento dos efluentes e evitar a permanência de esgoto represado em pontos críticos.

A solução provisória é composta por elevatórias provisórias/sistemas de bombeamento, linhas de recalque temporárias, dispositivos de alimentação elétrica e rotina de acompanhamento operacional. Por se tratar de solução temporária, a estrutura demanda operação especialmente controlada, inspeções frequentes e resposta rápida em caso de excepcionalidades.

As elevatórias emergenciais permanecem instaladas e desempenhando a função de desvio operacional do fluxo do trecho Topázio, sendo acompanhadas pelas equipes de operação e manutenção. A existência de intercorrência pontual não descaracteriza, por si só, a continuidade da medida mitigadora, desde que os registros operacionais demonstrem funcionamento, inspeção e atuação corretiva.

Componentes da solução provisória	Função operacional
Conjuntos de bombeamento	Realizar o recalque do esgoto, desviando o fluxo do trecho com restrição operacional.
Linha provisória de recalque	Conduzir o efluente bombeado até ponto seguro de lançamento no sistema a jusante.
Alimentação elétrica / gerador principal	Garantir alimentação da bomba da elevatória provisória durante a operação do *bypass*.
Equipe de operação	Realizar inspeções, acompanhamento de níveis, acionamentos e resposta a intercorrências.
Inspeção dos PVs críticos	Verificar condição hidráulica e sinais de elevação anormal de nível.
Limpeza e sucção preventiva	Reduzir risco de acúmulo de material e agravamento de obstruções locais.
Gerador reserva	Assegurar redundância em caso de falha técnica no gerador principal.
Sistemas de Telemetria	Permitir identificação tempestiva de falhas, alarmes operacionais e acionamento rápido da equipe.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

5. ROTINA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E RESPOSTA OPERACIONAL

Até a implantação da solução definitiva, a Concessionária mantém a operação assistida das elevatórias emergenciais instaladas no trecho Topázio, com o objetivo de garantir a continuidade do bombeamento, acompanhar as condições operacionais do sistema e permitir resposta rápida em caso de anormalidades.

A rotina de acompanhamento contempla, de forma geral, a verificação das elevatórias provisórias, dos conjuntos de bombeamento, dos geradores principal e reserva, dos níveis nos pontos críticos e dos registros de telemetria. Até a execução da solução definitiva, a concessionária seguirá mantendo o trecho sob acompanhamento operacional, com atuação corretiva sempre que identificada qualquer condição anormal.

Ação de controle	Periodicidade
Inspeção visual das elevatórias provisórias	Por turno operacional
Verificação de funcionamento dos conjuntos de bombeamento	Por turno operacional
Verificação de nível nos PVs críticos	Diária ou conforme criticidade
Teste de contingência energética do gerador principal e reserva	Semanal
Limpeza/sucção preventiva	Conforme necessidade ou rotina definida
Avaliação da linha provisória de recalque	Semanal
Comunicação interna de anormalidade	Imediata
Monitoramento da telemetria dos geradores	Contínuo, com verificação diária dos registros

Além disso, foi traçado a matriz de risco da operação provisória do trecho.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Risco operacional	Possível efeito	Medida de mitigação
Parada temporária de bomba	Elevação de nível a montante e risco de extravasamento.	Bomba reserva, inspeção diária, plano de acionamento e manutenção preventiva.
Falha técnica no gerador de energia	Paralisação temporária da bomba da elevatória provisória, elevação de nível a montante e risco de extravasamento.	Gerador reserva, telemetria, alarmes de falha, testes periódicos e plano de acionamento da equipe.
Obstrução localizada	Redução da capacidade de escoamento e sobrecarga do *bypass*.	Limpeza preventiva, sucção, inspeção dos PVs.
Danos na linha provisória	Vazamento ou perda de eficiência do recalque.	Inspeção visual e correção imediata.
Picos de vazão	Capacidade temporariamente excedida em condições específicas.	Acompanhamento de níveis e ajuste operacional.
Falha de comunicação da telemetria	Atraso na identificação remota de anormalidade.	Verificação diária do status de comunicação e manutenção de inspeção presencial.



Figura 3 – Geradores e Poço de Visita em funcionamento.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

6. SOLUÇÃO DEFINITIVA

Paralelamente à manutenção da operação provisória, a Concessionária encontra-se em fase final de desenvolvimento da solução definitiva para o trecho Topázio. A alternativa técnica definida consiste na implantação de novo coletor tronco em traçado alternativo, com função de desativação do trecho atualmente afetado.

A solução proposta permitirá a operação sem dependência das elevatórias provisórias, retirar carga hidráulica do trecho e aumentar a confiabilidade do sistema de afastamento de esgoto da região. Trata-se, portanto, de solução estrutural, voltada à segurança operacional e à mitigação do risco de recorrência de extravasamentos.

A concepção técnica em desenvolvimento prevê que a contribuição hoje associada à região do Topázio seja redirecionada para novo ponto de coleta/afastamento, por meio de novo coletor tronco.

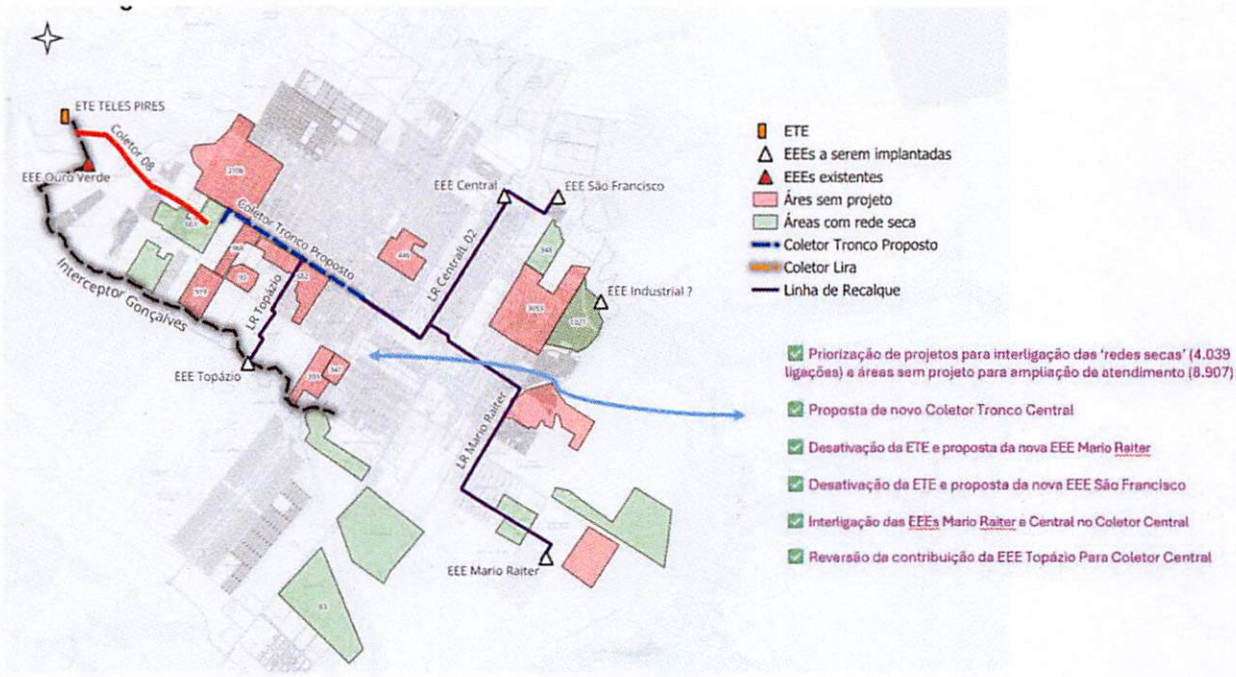


Figura 4 – Concepção geral de solução de curto prazo, com destaque para novo coletor tronco e reversão da contribuição do Topázio. Fonte: base técnica fornecida pela concessionária.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

A solução definitiva não corresponde a simples manutenção corretiva de pequeno porte. Trata-se de obra de implantação de nova infraestrutura de esgotamento sanitário, com traçado, especificações, interferências, metodologia construtiva e orçamento próprios.

A implantação de coletor tronco em área urbana ou periurbana demanda avaliação hidráulica, levantamento cadastral, análise de cotas, interferências com redes existentes, condições de acesso, segurança de escavação, eventual necessidade de rebaixamento de lençol freático, recomposição de pavimento e gestão de impactos à população e ao meio ambiente.

Além disso, as condições geotécnicas locais de Sorriso/MT, com solos lateríticos, composição argilosa a areno-argilosa e ocorrência de lençol freático raso ou aflorado em determinados trechos, demandam definição criteriosa da metodologia executiva, especialmente em escavações profundas ou em áreas com restrição de acesso.

Por não estar originalmente prevista no planejamento inicial do sistema, a intervenção requer previsão orçamentária específica, aprovação interna, contratação especializada e cronograma compatível com a complexidade da obra. Esses fatores justificam a necessidade de manutenção da solução provisória assistida até a implantação da alternativa definitiva.

Fator de complexidade	Impacto no planejamento	Providência técnica
Novo traçado	Exige levantamento topográfico/cadastral e definição de pontos de interligação.	Consolidar planta, perfis e cotas.
Profundidade e cotas hidráulicas	Pode exigir escavação profunda, controle de declividade e segurança de vala.	Elaborar perfil longitudinal e método executivo.
Solo e água subterrânea	Pode demandar escoramento, contenção, drenagem ou rebaixamento.	Avaliação geotécnica e plano de execução.
Interferências urbanas	Risco de cruzamento com redes, vias, drenagem, energia ou ocupações.	Cadastro de interferências e plano de remanejamento.
Custo adicional	Demanda orçamento específico e aprovação de investimento.	Elaborar CAPEX e análise de alternativas.
Contratação especializada	Necessidade de empresa com capacidade técnica para obra de saneamento.	Preparar escopo, memorial e critérios de contratação.
Continuidade operacional	A obra deve ser executada sem comprometer o afastamento do esgoto.	Plano de transição e comissionamento.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a Concessionária adotou medidas emergenciais para mitigação dos impactos decorrentes da obstrução identificada no trecho Topázio, por meio da implantação de elevatórias provisórias/sistemas de bombeamento destinados ao desvio operacional do fluxo de esgoto.

A ocorrência registrada deve ser tecnicamente tratada como intercorrência operacional pontual, localizada em sistema provisório mantido em operação assistida, tendo como causa identificada falha técnica no gerador de energia responsável pela operação da bomba da elevatória provisória. Como resposta, foram adotadas medidas adicionais de contingência, incluindo instalação de gerador reserva e telemetria nos geradores para detecção de falhas e acionamento tempestivo da equipe operacional.

As estruturas provisórias permanecem necessárias durante o período de transição até a implantação da solução definitiva. Por essa razão, a Concessionária manterá a operação emergencial, com reforço das inspeções, acompanhamento dos PV críticos, verificação dos conjuntos motobomba, testes periódicos dos geradores, monitoramento por telemetria e pronta resposta a anormalidades.

Paralelamente, encontra-se em fase avançada de desenvolvimento técnico a solução definitiva para o trecho Topázio, consistente na implantação de novo coletor tronco em traçado alternativo, com função de *bypass* definitivo da contribuição atualmente relacionada ao trecho afetado. A solução proposta busca aumentar a confiabilidade do sistema, reduzir a dependência das estruturas provisórias e mitigar o risco de recorrência de extravasamentos.

Ressalta-se que a solução definitiva constitui obra de engenharia de maior complexidade, não prevista originalmente no planejamento inicial do sistema, demandando levantamento de interferências, avaliação geotécnica, definição de traçado, especificação técnica, orçamento, contratação e planejamento executivo compatível com as condições locais.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 06

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

ELEVATÓRIA TOPÁZIO

CRONOGRAMA FISICO REFERENCIAL (Estimativa de Prazo em Semanas/Etapas)

Item	Descrição	DURAÇÃO (D)	abr-26				mai-26				jun-26				jul-26				ago-2		
			S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	
1	PROJETO	95																			
2	COMPRA DE MATERIAL	95																			
3	CONTRATAÇÃO	95																			
4	ELEVATÓRIA	95																			
5	LINHA DE RECALQUE	60																			
6	COLETOR	105																			

ELEVATÓRIA TOPÁZIO

CRONOGRAMA FISICO REFERENCIAL (Estimativa de Prazo em Semanas/Etapas)

Item	Descrição	DURAÇÃO (D)	mai-26				mai-26				jun-26				jul-26				ago-2		
			S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	S-3	S-4	S-1	S-2	
1	ELEVATÓRIA TOPÁZIO	105																			

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 07

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

OFÍCIO AGER Nº 050/2026

Sorriso-MT, 18 de junho de 2026.

À

Águas de Sorriso S.A. (Grupo Aegea)

CNPJ: 04.002.227/0001-27

A/C: Eduardo Lana de Paula / Diretor Presidente

Ricardo Antonio A. M. Santiago / Diretor Executivo

Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro

CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT

PROTOCOLO
RECEBI EM 18/06/26
13:22
ÁGUAS DE SORRISO S.A.

AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

1. QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

- **Autuada:** Águas de Sorriso S.A. (Grupo Aegea)
- **CNPJ:** 04.002.227/0001-27
- **Endereço:** Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT

GABRIEL ALVES RODRIGUES NETO
Diretor Operacional e Financeiro
AGER SORRISO - MT

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

1. QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR

- **Autuada:** Águas de Sorriso S.A. (Grupo Aegea)
- **CNPJ:** 04.002.227/0001-27
- **Endereço:** Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, CEP: 78.890-000 – Sorriso – MT

2. DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES INFRACIONAIS Fica a Concessionária acima qualificada autuada em razão das seguintes condutas de materialidade comprovada no Processo Administrativo nº 041/2026:

1. Inadimplemento intempestivo de prazo regulatório assinalado para a apresentação de relatórios de engenharia sanitária e plano operativo de contingência;
2. Ocorrência de extravasamento gravíssimo de esgoto doméstico bruto *in natura* diretamente nas circunvizinhanças e solo da EEE do Bairro Topázio, constatado em fiscalização técnica, gerando passivo de degradação ambiental e iminente perigo à saúde da população local sem notificação tempestiva à Agência Reguladora.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E TIPIFICAÇÃO SANCIONATÓRIA A conduta acima descrita afronta as normas de proteção vigentes e o Contrato de Concessão nº 074/2000, tipificando ilícito administrativo de natureza **GRAVÍSSIMA**, capitulado formalmente sob o **Anexo II, Grupo IV (Infrações Gravíssimas), da Resolução AGER nº 007, de 22 de julho de 2020**.

4. DAS PENALIDADES E INSTRUÇÃO RECURSAL Em consonância com a gravidade apurada e com o art. 79, inciso IV, do Regimento Interno da AGER, aplica-se a penalidade de **MULTA PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA**, calculada à base de até 2% do faturamento operacional bruto dos 12 meses anteriores. **Valor R$1.148.026,02 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Dois Centavos)**

Do presente Auto de Infração cabe, no prazo preclusivo de **15 (quinze) dias** contados de seu recebimento oficial, apresentar recurso administrativo formal junto à Presidência da AGER, o qual será processado **sem efeito suspensivo**, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 007/2020.

Cumpra-se informar: A penalidade pecuniária ora aplicada possui natureza estritamente regulatória e administrativa, fundamentada nas normas internas

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

desta Agência Reguladora. Portanto, a sua aplicação ocorre de forma autônoma e não interfere, extingue ou prejudica a instauração de processos sancionatórios e a aplicação de outras multas por órgãos competentes de cunho ambiental (como a SEMMA, SEMA ou IBAMA), bem como as demais sanções de natureza civil ou penal previstas na legislação vigente.

"...conforme estabelecido no **Artigo 13, § 5º da Resolução AGER nº 007/2020**, que determina que as disposições sobre as penalidades regulatórias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções específicas de natureza civil, penal e administrativa definidas na legislação vigente."

Cumpra-se e Notifique-se.

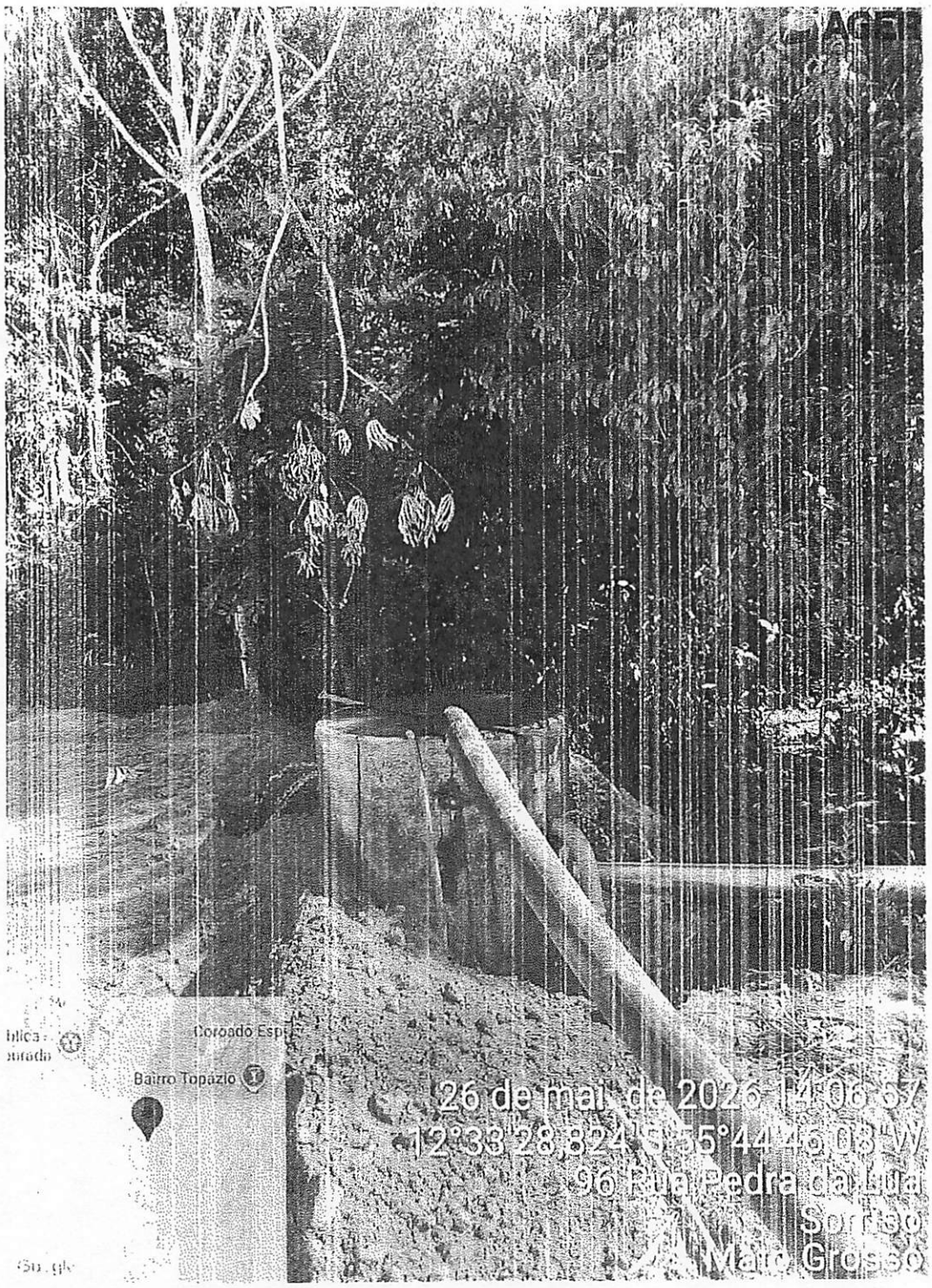
Atenciosamente,

GABRIEL ALVES RODRIGUES NETO
Diretor Operacional e Financeiro
AGER SORRISO - MT

Anexos: Fotos das evidências e parecer contábil nº001/2026

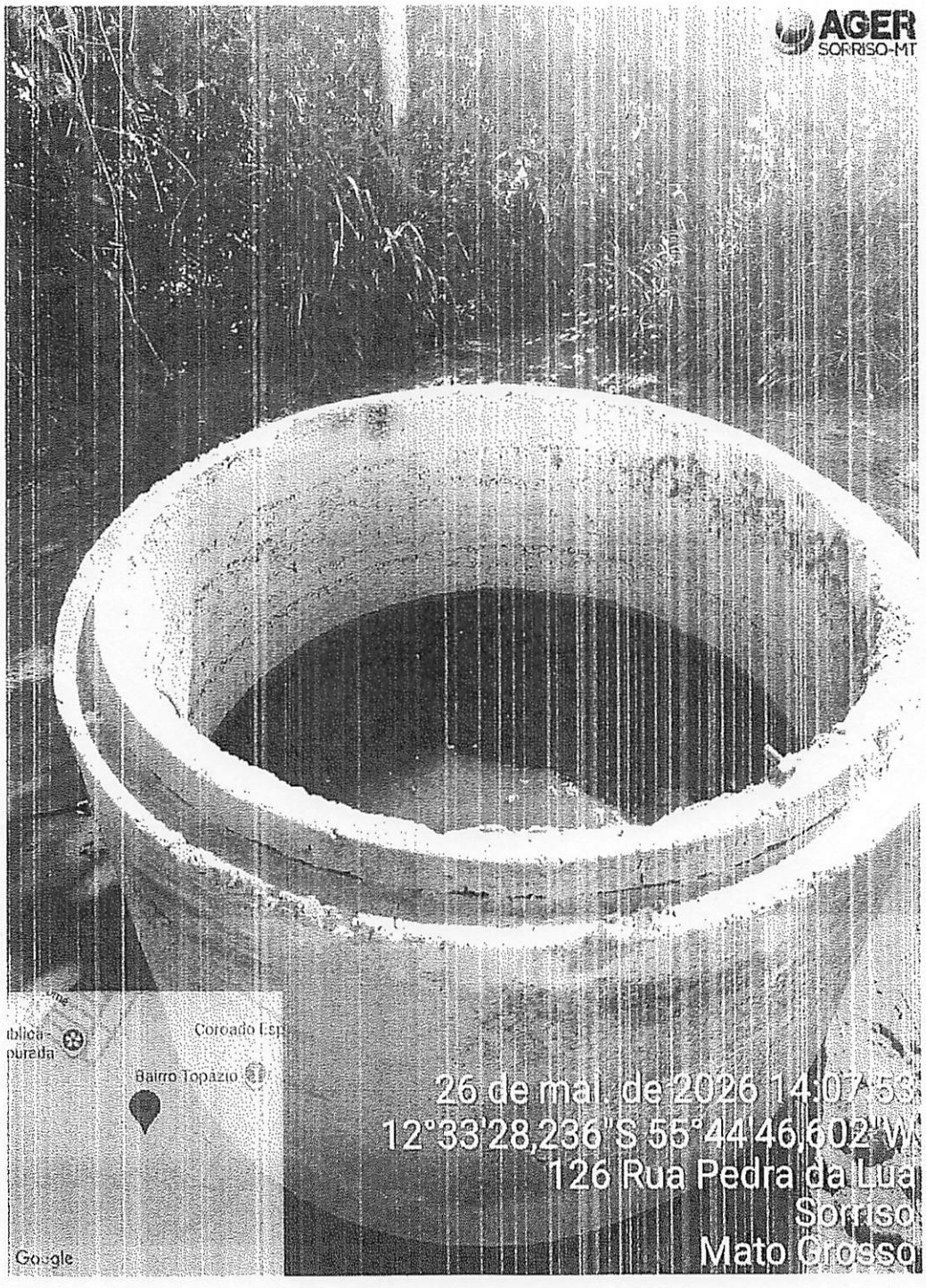
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Anexo I:



Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Anexo II:



Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor da Contabilidade

Para: Diretora Presidente Interina

Parecer contábil nº 002/2026

PARECER CONTÁBIL REFERENTE A ARRECADAÇÃO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO.

Mai/2025	**Jun/2025**	**Jul/2025**	**Ago/2025**	**Set/2025**
R$ 4.703.526,80	R$ 4.219.203,88	R$ 4.776.506,79	R$ 4.691.397,54	R$ 4.995.300,19
Out/2025	**Nov/2025**	**Dez/2025**	**Jan/2026**	**Fev/2026**
R$ 5.711.958,30	R$ 4.811.304,31	R$ 5.010.637,64	R$ 4.754.857,51	R$ 4.356.929,33
Mar/2026	**Abr/2026**			
R$ 5.026.973,87	R$ 4.342.704,84			

Valores acumulados de Arrecadação R$ 57.401.301,00 (Cinquenta e sete milhões, e quatrocentos e um mil e trezentos e um reais).

Fonte: Demonstrativo de Arrecadação encaminhado pela Águas de Sorriso.

Sorriso – MT, 18 de junho de 2026.

Enoque Fagundes de Lima

Enoque Fagundes de Lima

Contador

CRC/GO 027709/O-0

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 08

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 09

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 10

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

PREFEITURA SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

AUTO DE NOTIFICAÇÃO DEPAM/0011/2026

DATA DE EMISSÃO: 19/01/2026

AUTO DE INFRAÇÃO	NÚMERO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA CONSTATAÇÃO:	Nº DO PROCESSO SAMA:	FOLHA:
	0011	19/01/2026	14/01/2026		01/01

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ÁGUAS DE SORRISO S.A.	04.002.227/0001-27

ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº 2735, CENTRO.

MUNICIPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:	ÁREA DO EMPREENDIMENTO:
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000	----------	----------

ASSUNTO: EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO EM SOLO *IN NATURA* E CORPO HÍDRICO.

LOCAL DE OCORRÊNCIA:	LAT.	LONG.
LOTEAMENTO RESIDENCIAL TOPÁZIO, SORRISO/MT.	-12°33'28,346"S	-55°44'47,001"W

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Extravasamento de esgoto no Loteamento Topázio, proveniente do Poço de Visita – PV da rede coletor tronco, localizado paralelamente ao córrego Gonçalves, afluente do Rio Teles Pires. Escoamento dos efluentes domésticos direto ao solo in natura e consequente lançamento no solo em Área de Preservação Permanente – APP e córrego Gonçalves, promovendo a poluição do leito, com consequente infiltração e contaminação do solo e recursos hídricos.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Lei Federal nº 9.605/1998

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: (...)

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

Lei Municipal nº 055/2006.

Art. 5°. Ao Município de Sorriso, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente...

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

Art. 7°. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I – impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II – inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

FICA AUTUADO O INFRATOR, NOS TERMOS DO **DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008**, A MULTA NO VALOR DE:

VALOR NUMÉRICO: **R$ 50.000,00**	VALOR POR EXTENSO: **CINQUENTA MIL REAIS**

O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS** PARA APRESENTAR DEFESA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMA, QUE ENCAMINHARÁ AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PARA JULGAMENTO, OU SOLICITAR O BOLETO PARA PAGAMENTO COM DESCONTO DE 30% NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, ARTIGO 113.

RECEBIDO POR:	ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL
CPF:	**HELDER ALVES DOURADO** FISCAL AMBIENTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -
OBS.: DATA:	**AIRTON DHONY ALVES SILVA** FISCAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA
ASSINATURA:	

PROTOCOLO
RECEBI EM 23/02/26
, 11:36
ÁGUAS DE SORRISO S.A

TESTEMUNHA:	CPF:
TESTEMUNHA:	CPF:

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 11

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 12

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 80903467 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 30/06/2026 17:40:0 **Programação:** 30/06/2026 17:40:27 **Equipe:** ASOESG-08

Cliente: 447572 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Serviço Realizado: 119016-LIMPEZA DE POÇO DE VISITA DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 79223/2026-1

Endereço: RUA DAS PEROBAS, QD 16 SORRISO

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: asoesg-08

Informações Complementares

Início Execução: 30/06/2026 17:48 **Fim Execução:** 30/06/2026 17:56

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 1379 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Última Leitura Do Hidrometro	1379
Utilização	PUBLICO MUNICIPAL
Complemento	QD 16
Bairro	RESIDENCIAL TOPAZIO
Setor	13
Zona	1
Número da Quadra	795
Número do Lote	1
Rota	6
Sequência	795
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Qual Diametro Da Rede	150mm

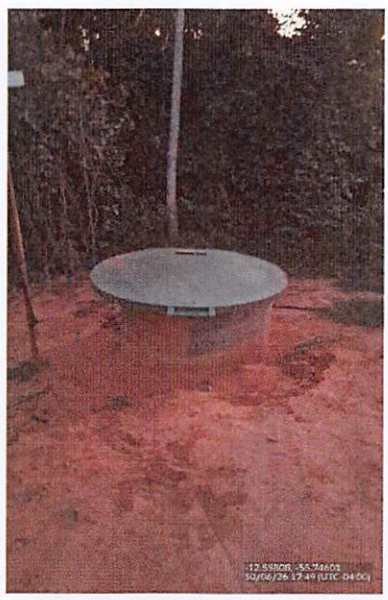
Parecer de Campo

Parecer: O PV se encontra com nível médio, geradores e bomba trabalhando normalmente, sem sinais de extravasamento. ,Quando a bomba desarma pela chave boia sai um leve odor de esgoto doméstico.

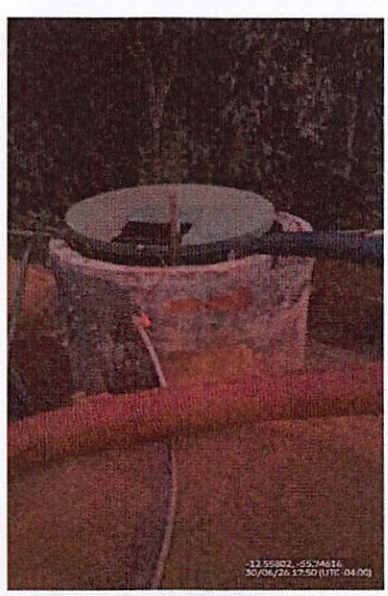
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

aegea	**Ordem de Serviço**	aegea

Registro Fotográfico



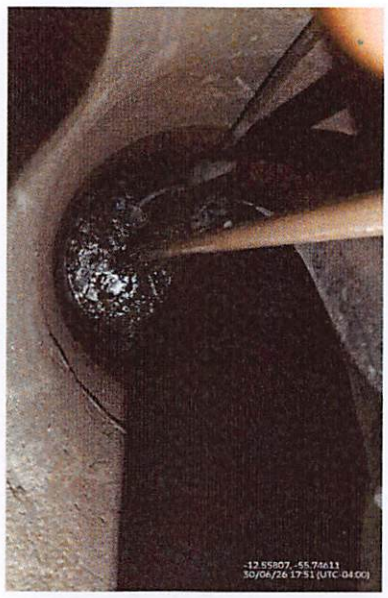


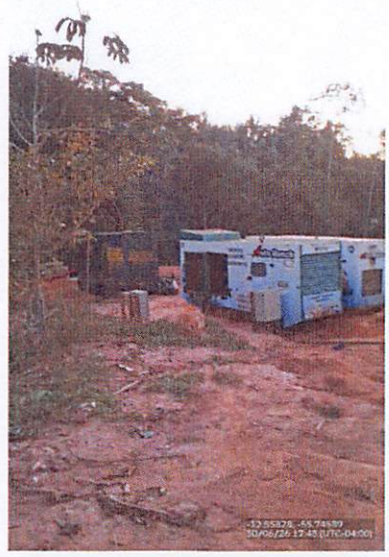


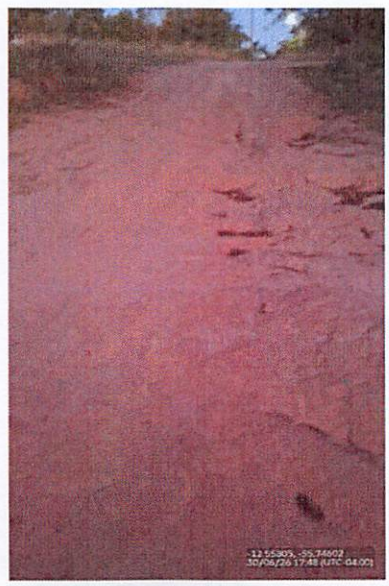
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 81133679 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 01/07/2026 17:54:1 **Programação:** 01/07/2026 17:54:33 **Equipe:** ASOESG-08

Cliente: 447572 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Serviço Realizado: 119016-LIMPEZA DE POÇO DE VISITA DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 80787/2026-1

Endereço: RUA DAS PEROBAS, QD 16 SORRISO

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: asoesg-08

Informações Complementares

Início Execução: 01/07/2026 18:17 **Fim Execução:** 01/07/2026 18:21

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 1379 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Número APR	1
Última Leitura Do Hidrometro	1379
Utilização	PUBLICO MUNICIPAL
Complemento	QD 16
Bairro	RESIDENCIAL TOPAZIO
Setor	13
Zona	1
Número da Quadra	795
Número do Lote	1
Rota	6
Sequência	795
Resposta APR	Sim
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Qual Diametro Da Rede	1200mm

Parecer de Campo

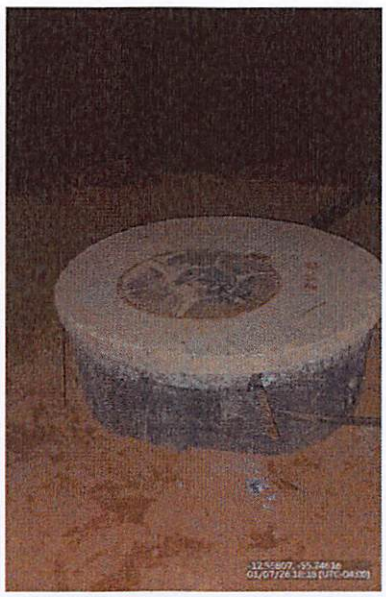
Parecer: O PV se encontra com nível médio, geradores e bomba trabalhando normalmente, sem sinais de extravasamento.
,Não apresenta nenhum tipo de odor no local.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico



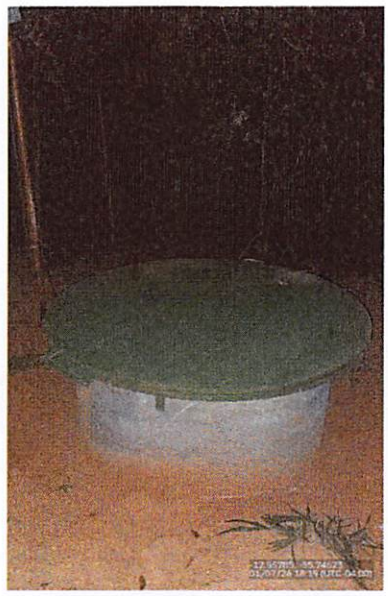




Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 81217848 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 02/07/2026 17:09:0 **Programação:** 02/07/2026 17:09:36 **Equipe:** ASOESG-08

Cliente: 447572 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Serviço Realizado: 119016-LIMPEZA DE POÇO DE VISITA DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 81775/2026-1

Endereço: RUA DAS PEROBAS, QD 16 SORRISO

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: em atendimento a demanda de verificação

Informações Complementares

Início Execução: 02/07/2026 17:23 **Fim Execução:** 02/07/2026 17:30

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 1379 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Número APR	-1
Última Leitura Do Hidrometro	1379
Utilização	PUBLICO MUNICIPAL
Complemento	QD 16
Bairro	RESIDENCIAL TOPAZIO
Setor	13
Zona	1
Número da Quadra	795
Número do Lote	1
Rota	6
Sequência	795
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO
Resposta APR	Sim
Diâmetro Do Poço De Visita Instalado	1000MM
Material Da Rede Coletora	Cimento-Amianto (CA)
Tipo De Ligação Esgoto	CAIXA DE INSPEÇÃO
Qual Diametro Da Rede	100mm
Qual A Profundidade Do Pv? (Metros)	ENTRE 3,0 E 3,5
Tipo De Interligação	POÇO DE VISITA
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Tipo Ligação	Agua e Esgoto

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Parecer de Campo

Parecer: O PV se encontra com nível médio, geradores e bomba trabalhando normalmente, sem sinais de extravasamento.
,Quando a bomba desarma pela chave boia sai um leve odor de esgoto doméstico.gf

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico



Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 13

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

De: [illegible]o do Estado de Mato Grosso <nao-responda@mpmt.mp.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de maio de 2026 19:46
Para: Ana Paula de Araujo Benetti; Carina Sfredo Dalmolin; Ismênia Evily Silva Monteiro; Stefany Vidal; Pryscilla Barbosa Silva Rocha
Assunto: Peticionamento realizado no protocolo: 000600-005/2026

SIMP - Peticionamento Registrado

Protocolo nº 000600-005/2026

Prezado(a) Sr(a),

Informamos que o peticionamento abaixo foi registrado no SIMP com as seguintes informações:

Protocolo: 000600-005/2026

Promotor Responsável: Carina Sfredo Dalmolin

Promotoria de Justiça: 1ª Prom. de Just. Cível - Sorriso

Dados do solicitante

Nome: Pryscilla Barbosa Silva Rocha

CPF: 034.391.639-89

RG: 03439163989

OAB: 15096

Telefone: (66) 98461-7154

E-mail: pryscilla.rocha@aegea.com.br

Endereço: AV. Porto Alegre 2735

Cidade / UF: Sorriso - MT

Classificação do interesse: Advogado

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Motivo do peticionamento
Despacho Ministerial de instauração de Inquérito Civil -SIMP 000600-005/2026 - Solicitação de Dilação de prazo

Informações técnicas

IP de origem: 172.31.0.6

Data e hora da solicitação: 18/05/2026, 18:38:50

Este é um e-mail automático gerado pelo sistema SIMP. Por favor, não responda a esta mensagem.

Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

CARTA ASO 343/2026 Sorriso, 18 de Maio de 2026.
PROTOTOCOLO: 3134/2026

À
Excelentíssima Senhora
Dra. CARINA SFREDO DALMOLIN
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso/MT
Rua do Bosque, nº 266, Centro – Sorriso/MT

Ref.: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – SIMP 000600-005/2026

ÁGUAS DE SORRISO S.A. ("Águas de Sorriso" ou "Concessionária"), empresa responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no Município de Sorriso, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.002.227.0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000, vem, respeitosamente, por intermédio de seus representantes legais, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho Ministerial de instauração de Inquérito Civil supracitado, expor o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que com relação ao trecho do Interceptor Gonçalves, após inspeções operacionais e avaliações técnicas realizadas pela equipe de campo, foi identificada a ocorrência de obstrução na rede coletora, situação que passou a comprometer a capacidade hidráulica do sistema e demandou a adoção imediata de medidas operacionais para preservação da continuidade dos serviços de esgotamento sanitário.

Diante disso, foi implantada, em caráter emergencial, estrutura de bombeamento destinada à execução de *by-pass* deste trecho, solução técnica que assegurou a manutenção da operação do sistema. Registra-se que referido sistema emergencial permanece em funcionamento até a presente data, sendo continuamente monitorado pela equipe operacional.

Paralelamente às medidas mitigadoras implementadas, foram iniciadas as providências técnicas necessárias para definição da solução definitiva. Nesse sentido, foi realizado o mapeamento preliminar do trecho afetado, bem como promovida a contratação de empresa especializada para execução de diagnóstico técnico aprofundado, com a finalidade de identificar as condições estruturais da tubulação, delimitar a extensão a ser reparada e definir os procedimentos executivos mais adequados para recuperação da rede.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Salienta-se que a solução definitiva do trecho demanda intervenção de alta complexidade de engenharia, em razão das características geotécnicas e operacionais da área, especialmente pela profundidade do interceptor, presença de lençol freático e condições de estabilidade do solo. Tais fatores exigem estudos técnicos específicos e definição criteriosa da metodologia executiva, a fim de garantir a segurança da intervenção e a continuidade operacional do sistema.

Ressalta-se que a solução definitiva demandará a execução de obra corretiva no trecho comprometido, incluindo a manutenção temporária de sistema paralelo de bombeamento durante a fase de intervenção, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema ao longo da execução dos serviços.

Diante da complexidade técnica da intervenção, da necessidade de conclusão dos levantamentos especializados e da consolidação das informações técnicas indispensáveis à elaboração do planejamento executivo, requer-se, respeitosamente, a dilação do prazo por 07 (sete) dias úteis, para apresentação formal do plano de ação contendo a descrição detalhada das obras a serem executadas, metodologia construtiva, cronograma físico de execução e prazos estimados para conclusão integral da solução definitiva.

Sendo o que se apresenta para o momento, a Águas de Sorriso S.A. permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Ricardo Santiago
Ricardo Antonio e Alexandre Maia Santiago - Diretor Executivo

Eduardo Lana de Paula
Eduardo Lana de Paula
Diretor Presidente

TFOS ARRM PBSR

TFOS ARRM PBSR

docusign

Certificado de Conclusão

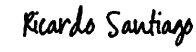
Identificação de envelope: 5834E0FD-6DD5-8CDE-83F1-A8E314340DDD
Status: Concluído
Assunto: MT1 - CT ASO 343 - Prazo OF - Extravasamento de Esgoto Bairro Topázio - 3134
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55
Nº Contrato Jurídico: 55
Unidade de Negócio AEGEA:
GU00 - R1/MS
Nome do Fornecedor: Águas de Sorriso
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
CEDOC R1
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
cedoc@aguasguariroba.com.br
Endereço IP: 179.124.8.218

Rastreamento de registros

Status: Original
18/05/2026 18:14:57
Portador: CEDOC R1
cedoc@aguasguariroba.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Amanda Rafaely Razuco Magno amanda.magno@aegea.com.br Coord. Jurídico Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.43.83.250	Enviado: 18/05/2026 18:15:46 Visualizado: 18/05/2026 18:16:30 Assinado: 18/05/2026 18:16:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Pryscilla Barbosa Silva Rocha pryscilla.rocha@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.83.250	Enviado: 18/05/2026 18:15:46 Visualizado: 18/05/2026 18:16:22 Assinado: 18/05/2026 18:16:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Tarcisio Freire de Oliveira e Silva tarcisio.silva@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.4.140.22	Enviado: 18/05/2026 18:15:47 Visualizado: 18/05/2026 18:16:48 Assinado: 18/05/2026 18:17:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/05/2026 18:16:48 ID: 57ff09f8-a4e9-4ac1-8c0d-c62803a6cd33		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduardo Lana de Paula eduardo.paula@aegea.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.83.250 Assinado com o uso do celular	Enviado: 18/05/2026 18:17:04 Visualizado: 18/05/2026 18:21:25 Assinado: 18/05/2026 18:21:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Ricardo Santiago ricardo.santiago@aegea.com.br Diretor Executivo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.43.83.250	Enviado: 18/05/2026 18:17:04 Visualizado: 18/05/2026 18:54:43 Assinado: 18/05/2026 18:54:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/05/2026 18:15:47
Entrega certificada	Segurança verificada	18/05/2026 18:54:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/05/2026 18:54:49
Concluído	Segurança verificada	18/05/2026 18:54:49
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Doc. 14

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

Carta ASO n°843/2026 Sorriso/MT, 23 de fevereiro de 2026.

Protocolo: 119/2026

À
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA
Prefeitura de Sorriso – MT

Assunto: *Ref.: Auto de Infração n° 0011/2026*
Auto de Notificação DEPAM/0011/2026

ÁGUAS DE SORRISO S.A. ("Águas de Sorriso" ou "Concessionária"), empresa responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no Município de Sorriso, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.002.227.0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, n° 2.735, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000 (Doc. 01), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 113[1] do Decreto Federal n° 6.514/2008[2], apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto de Infração n° 0011/2026 ("Auto de Infração") (Doc. 02), lavrado por esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ("SAMA"), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre ressaltar a tempestividade da presente Defesa Administrativa, uma vez que o prazo para sua apresentação, conforme estabelecido pela legislação federal e pelo próprio Auto de Infração, é de 20 (vinte) dias.

[1] Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.
[2] Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

2. Assim, considerando a ciência do Auto de Infração em 03 de fevereiro de 2026, será tempestiva a defesa apresentada até 23 de fevereiro de 2026.

3. Diante desse contexto, resta evidente a plena tempestividade da presente Defesa Administrativa.

II. DO AUTO DE INFRAÇÃO

4. Trata-se de Auto de Infração nº 0011/2026, lavrado em 14 de janeiro de 2026 por esta Secretaria em face da Águas de Sorriso, sob a alegação de "*extravasamento de esgoto no Loteamento Topázio, proveniente do Poço de Visita (PV) da rede coletora tronco, localizada paralelamente ao Córrego Gonçalves, afluente do Rio Teles Pires. Escoamento dos efluentes domésticos direto ao solo in natura e consequentemente lançamento no solo em Área de Preservação Permanente – APP e Córrego Gonçalves, promovendo a poluição do leito, com consequente infiltração e contaminação do solo e recursos hídricos*", com fundamento no art. 54, V da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c os arts. 61 e 62, V do Decreto Federal nº 6.514/2008 e arts. 5º, IV e 7º, I, II e III da Lei Municipal nº 055/2006.

5. Com base nessas premissas, foi aplicada a penalidade de multa no elevado valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. No entanto, com o devido respeito, o Auto de Infração em questão não merece prosperar, devendo ser prontamente cancelado, conforme restará demonstrado.

III. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ÁGUAS DE SORRISO

7. Inicialmente, cumpre informar que a Águas de Sorriso é a Concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município de Sorriso/MT. Desde o início de suas atividades, tem desempenhado um papel estratégico na ampliação e melhoria desses serviços, essenciais para a qualidade de vida da população.

8. Integrante do grupo Aegea, uma das maiores empresas privadas do setor no Brasil, a Águas de Sorriso combina tecnologia, gestão eficiente e qualificação de equipes para cumprir sua missão de universalizar o saneamento na região.

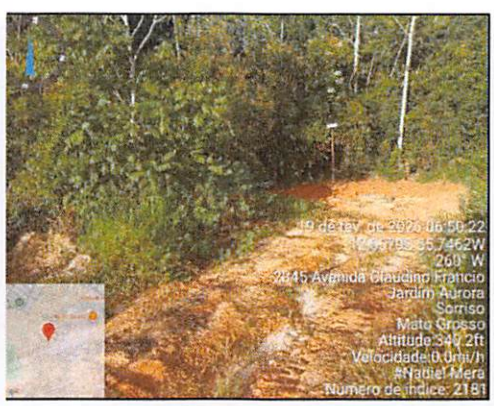
Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

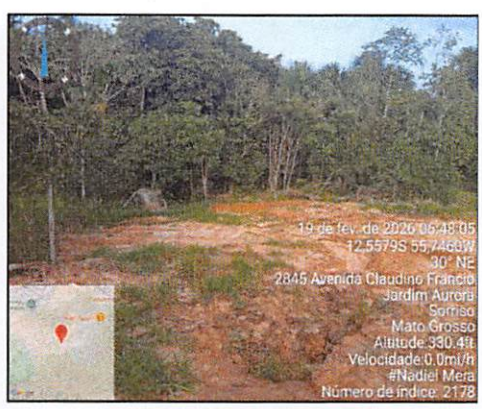
9. Comprometida com a sustentabilidade, adota rigorosos padrões de integridade e práticas alinhadas aos princípios ESG (Environmental, Social and Governance), reforçando o compromisso do grupo Aegea com a ética e a responsabilidade socioambiental.

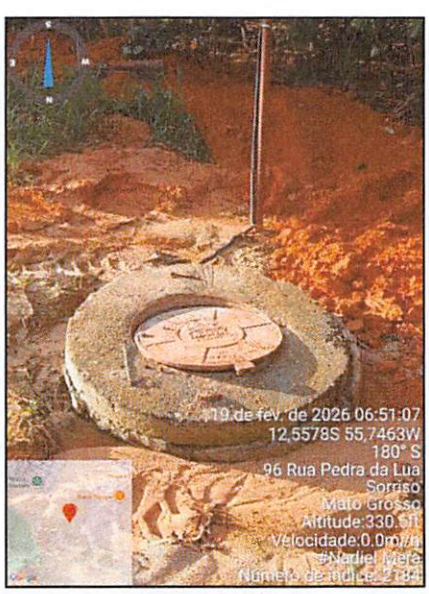
10. Além de garantir o fornecimento de água tratada e o correto destino do esgoto, a Águas de Sorriso contribui ativamente para o desenvolvimento sustentável do município, consolidando sua relevância na gestão responsável dos recursos naturais e na promoção da saúde pública.

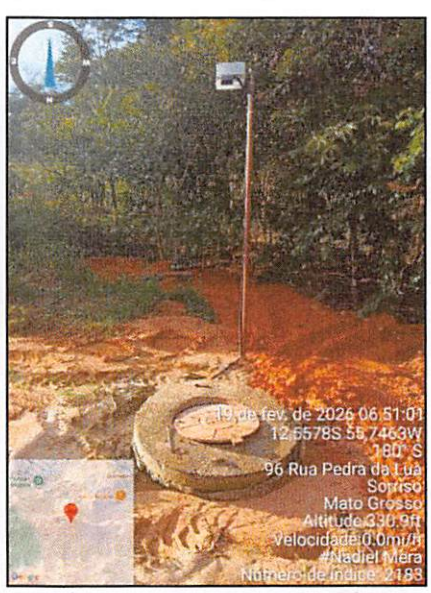
11. No que se refere ao evento mencionado no Auto de Infração nº 0011/2026, é importante esclarecer que se tratou de **ocorrência pontual, extraordinária e não recorrente**, decorrente da ruptura parcial do mangote de recalque do conjunto moto-bomba responsável pelo envio dos efluentes ao interceptor Gonçalvez, com posterior encaminhamento à ETE Teles Pires. Confira-se:











Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

12. Destaca-se que o episódio não decorreu de falha sistêmica de operação ou de ausência de manutenção, mas de **situação excepcional**, prontamente identificada pela equipe operacional. Assim que constatada a ocorrência, imediatamente **foram adotadas medidas de resposta e contenção**, consistentes na retirada do solo que esteve em contato com os efluentes e na implementação de monitoramento diário pelo operador volante local, com o objetivo de prevenir qualquer novo episódio.

13. A atuação da Concessionária evidencia conduta diligente e compatível com as obrigações operacionais previstas no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), bem como com os deveres de resposta rápida e mitigação de impactos inerentes à prestação do serviço público de esgotamento sanitário.

14. O evento, portanto, deve ser compreendido como fato isolado, decorrente de um fato excepcional dentro de um contexto de regularidade operacional, em que foram adotas medidas corretivas imediatas e eficientes, demonstrando responsabilidade, diligência e plena conformidade com as obrigações legais e contratuais, com claro compromisso com a segurança ambiental, a regularidade operacional e a qualidade dos serviços prestados à população.

IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DO RISCO AMBIENTAL

15. Nos termos do §3° do artigo 225 da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar eventuais danos.

16. A responsabilidade administrativa ambiental, que é apurada por meio da autuação ora combatida, decorre de uma ação que importa na violação das normas ambientais, independentemente da efetiva ocorrência de dano ambiental.

17. Isso não significa, contudo, que a imposição de penalidades administrativas ambientais possa ocorrer de forma automática ou dissociada da demonstração de tipicidade, materialidade mínima, culpa e nexo causal tecnicamente consistente.

18. Ainda que se admita que a responsabilização administrativa ambiental prescinda da comprovação de dano efetivo, não se afasta a necessidade de demonstração de situação concreta apta a caracterizar risco ambiental juridicamente relevante, sob pena de indevida ampliação do tipo infracional e violação aos princípios do direito sancionador administrativo.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

19. O Auto de Infração 0011/2026 menciona poluição de leito, contaminação do solo e recursos hídricos sem sequer apresentar qualquer estudo ou parâmetro que comprove tal alegação. No entanto, cumpre demonstrar que, no caso concreto, não estão presentes os elementos mínimos capazes de comprovar a contaminação e poluição alegadas, ou sequer risco ambiental juridicamente relevante, apto a caracterizar a infração imputada à Concessionária.

20. A autuação fundamentou-se no art. 54, V, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c os arts. 61 e 62, V, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como nos arts. 5º, IV, e 7º, I, II e III, da Lei Municipal nº 055/2006, que tipificam a poluição capaz de resultar ou que possa resultar em danos à saúde humana, ou que torne o meio ambiente impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais ou prejudicial ao uso, gozo e segurança da coletividade.

21. Entretanto, em nenhum momento foi apresentado laudo analítico ou estudo técnico apto a demonstrar que a situação observada seria suficiente para enquadrar o corpo hídrico ou o solo nas hipóteses legais tipificadas.

22. Não há, igualmente, qualquer registro de reclamação formal relacionada a odores no local, sendo que os documentos apresentados pela Águas de Sorriso evidenciam a eficácia das medidas corretivas e preventivas adotadas no sistema.

23. Conforme se verifica, a fiscalização limitou-se a lavratura do Auto de Infração, sem demonstração técnica de correlação direta e exclusiva com as operações da Concessionária e eventuais danos ao solo e ao corpo hídrico. Não há nos autos evidência robusta de que o suposto lançamento tenha ocasionado poluição, contaminação ou que a situação verificada fosse apta a gerar risco ambiental relevante ou incômodo efetivo no local, o que compromete, inclusive, o pleno exercício do contraditório.

24. A simples menção genérica à poluição dos recursos hídricos e contaminação do solo sem lastro em laudo conclusivo, sem contextualização técnica quanto à sua relevância ambiental e sem demonstração de persistência ou potencial lesivo, não autoriza a caracterização automática de risco ambiental juridicamente relevante, tampouco a subsunção da conduta ao tipo infracional aplicado.

25. O direito administrativo sancionador, inclusive em matéria ambiental, não admite a imposição de penalidade fundada em presunções absolutas quando ausente suporte técnico idôneo.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

26. A ausência de Relatório Técnico, descrição detalhada da situação, avaliação de sua duração, extensão ou potencial de agravamento, nem de sua aptidão para gerar impacto ambiental relevante, demonstra que a autuação foi baseada em ilações genéricas, em afronta ao devido processo legal e ao princípio da proporcionalidade.

27. A jurisprudência tem rechaçado a adoção de sanções ambientais fundadas em risco meramente abstrato ou presumido, exigindo, ao menos, a demonstração de plausibilidade técnica concreta da situação supostamente irregular, especialmente quando se trata de evento pontual e prontamente mitigado:

> (TRF5-0240783) DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OCUPAÇÃO DE TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA. REGULARIDADE. SENTENÇA MANTIDA. LAUDO DE VISTORIA DO IBAMA. EMPREENDIMENTO FORA DA ÁREA DE PRAIA. DEMOLIÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Para sanar qualquer dúvida acerca da localização do empreendimento, consta nas fls. 100/105 o relatório de vistoria do IBAMA, mais precisamente a imagem de fl. 104, constata-se que a área coberta do empreendimento e a área aberta com piso estão localizadas fora da área de praia. 2. Destarte, a mesma imagem de fl. 104 evidencia a existência de uma estreita faixa de barreira de pedras (contenção), para proteção em face da maré que efetivamente ocupa área de praia e que deve ser removido, de modo que a barreira de contenção fique integralmente fora da área de praia. 3. Em relação a eventuais danos ambientais causados pela barreira de contenção, também entendo que a parte autora não provou o efetivo dano causado, não cabendo este juízo em aplicar dano presumido pela colocação das pedras de contenção. 4. Apelações e reexame necessário improvidos. (Apelação/Reexame Necessário nº 34209/CE (0015613-77.2013.4.05.8100), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Roberto Machado. j. 07.12.2017, unânime, DJe 02.02.2018).

28. Tal entendimento jurisprudencial, embora analisado em contexto de dano ambiental, aplica-se integralmente ao presente caso no que se refere à vedação de presunções no direito sancionador ambiental.

29. Assim, ausente a demonstração de risco ambiental concreto, tecnicamente plausível e juridicamente relevante, inexiste materialidade suficiente para sustentar a penalidade aplicada. Admitir o contrário equivaleria a ampliar indevidamente o alcance do tipo infracional, convertendo hipótese abstrata em infração

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

administrativa consumada, em violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

30. Por essas razões, impõe-se o reconhecimento da nulidade do Auto de Infração, por inexistência de risco ambiental concreto e pela inadequação do enquadramento administrativo adotado.

V. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE DEVEM NORTEAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS

31. Além de todos os fundamentos já expostos, o Auto de Infração deve ser declarado nulo em razão da violação direta aos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública.

32. A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são fundamentais para garantir que os atos administrativos sejam praticados dentro dos limites da legalidade e com respeito aos direitos dos administrados, sendo essenciais para assegurar a boa-fé nas relações entre a Administração e os administrados.

33. No âmbito estadual, o Decreto nº 1.436/2022, que dispõe sobre o processo administrativo estadual no Mato Grosso para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, reafirma esses princípios ao prever, em seu artigo 2º, que a Administração Pública Estadual deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, formalidade, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, verdade material e segurança jurídica.

34. No caso em exame, o Auto de Infração afirma ter havido contaminação do solo e dos recursos hídricos em decorrência do extravasamento ocorrido no PV. Todavia, não foi disponibilizado qualquer estudo técnico, laudo analítico, relatório de monitoramento ou elemento probatório elaborado pela SAMA que comprove a efetiva ocorrência dessa suposta contaminação, tampouco que estabeleça nexo causal entre o extravasamento pontual e eventual dano ambiental.

35. A imputação genérica de contaminação, desacompanhada de suporte técnico idôneo, viola frontalmente o dever de motivação do ato administrativo e compromete sua validade.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

36. O evento, conforme já esclarecido, decorreu de ocorrência extraordinária – ruptura parcial de mangote de recalque – prontamente identificada e imediatamente mitigada, com retirada do solo exposto e monitoramento diário da área. Não houve demonstração técnica de que tal fato tenha gerado dano ambiental concreto, permanente ou relevante.

37. Nesse contexto, o Auto de Infração apresenta vícios relevantes que comprometem sua validade:

- atribuiu à Concessionária responsabilidade por suposta contaminação sem comprovação técnica idônea e sem demonstração do nexo causal entre o evento pontual e o alegado dano ambiental; e
- desconsiderou as medidas imediatas de contenção e mitigação adotadas.

38. Dentre os princípios violados, destaca-se o da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração somente pode atuar quando e conforme autorizado por lei, sendo-lhe vedada qualquer ação sem amparo normativo ou fora da esfera de atribuições conferidas. A competência é, portanto, elemento essencial à validade de todo ato administrativo, e sua ausência acarreta nulidade absoluta, por ofensa direta à legalidade e à finalidade do ato.

39. Nessa linha, a competência administrativa não pode ser presumida nem ampliada por interpretação extensiva, pois constitui expressão da separação de funções e da distribuição legal de atribuições. O agente público somente pode agir dentro do campo de atuação expressamente previsto em lei, sob pena de invalidade do ato.

40. Conforme leciona Alexandre de Moraes, "*a formalização dos atos administrativos deverá trazer a narrativa escrita dos fatos ensejadores de sua prática (motivos de fato) e as razões jurídicas (motivos de direito) e a demonstração de pertinência lógica entre ambos os motivos*"[3].

41. Na mesma linha, Celso Antônio Bandeira de Mello reforça que "*a motivação integra a 'formalização' do ato, sendo um requisito formalístico. Não basta apenas aludir ao dispositivo legal, sendo essencial demonstrar a relação lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado*"[4].

---

[3] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
[4] BANDEIRA DE MELO, Celso. A. Curso de Direito administrativo, 27ª edição, p. 400

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

42. A motivação, como elemento formal do ato administrativo, exige demonstração clara dos fatos e da correlação lógica entre a conduta imputada e a penalidade aplicada. Não basta a simples afirmação de ocorrência de contaminação; é indispensável a apresentação de suporte técnico mínimo que permita aferir a materialidade da infração.

43. A falta de motivação reflete-se diretamente na violação ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que a ausência de exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos do ato impede que o administrado compreenda com precisão as razões da autuação e exerça de forma plena seu direito de defesa.

44. Como assinala Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "*o contraditório é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta ou reação*"[5].

45. O princípio da verdade material também deve ser observado. Cabe ao órgão fiscalizador apurar a realidade objetiva dos fatos, não se limitando a informações parciais ou descontextualizadas. No caso em análise, a autoridade fiscalizadora desconsiderou as medidas imediatas adotadas pela Concessionária.

46. Assim, resta evidente que o Auto de Infração foi lavrado de forma incompatível com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação administrativa, o que compromete sua validade. Impõe-se, portanto, o reconhecimento de sua nulidade.

VI. DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA

47. Ainda, à título de argumentação, considerando especialmente as peculiaridades do caso concreto, importa considerar que, conforme art. 5° do Decreto Federal n° 6.514/08[6] "*a sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório*".

---

[5] Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella – Direito Administrativo – 10a. edição: Malheiros, São Paulo – 1999, p. 560

[6] Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

48. A legislação Estadual também prevê a possibilidade de imposição de advertência nos casos de infração leve, conforme dispõe o 4º[7] do Decreto Estadual nº 620/2023.

49. Em resumo, na tutela administrativa, o ente deve primeiro advertir o eventual e suposto infrator, possibilitando a regularização da conduta tida por ilícita, para então, acaso não sanadas as supostas irregularidades apontadas, aplicar a penalidade de multa. Esse princípio se torna ainda mais relevante no presente caso, em que a suposta irregularidade decorreu de um equívoco na análise documental, resultante da confusão do analista ambiental ao considerar documentos pertencentes a processos distintos.

50. Consoante a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, faz-se necessária a prévia aplicação de advertência, para somente após, em caso de não atendimento, impor multa pecuniária ao infrator.

> EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA ADVERTÊNCIA. Nos casos em que seja possível a correção de irregularidades constatadas em ação fiscalizatória, a multa simples somente tem lugar quando, devidamente advertido, o agente, por negligência ou dolo, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha" (art. 72, § 3º, I, da Lei nº 9.605, de 1998). (TRF4 – Ap. Cível 5002175-35.2012.4.04.7008/PR, Relator(a): Des. Rômulo Pizzolatti, julgamento em 05/06/2019).

51. Vale notar que tal instrumento é uma medida proporcional e eficaz para casos de menor relevância, o que se verifica no presente caso.

52. Assim, caso esta r. SAMA entenda por não acolher as razões apresentadas na presente Defesa, para cancelar o Auto de Infração, o que não se acredita, mas apenas à título argumentativo, deve-se ao menos considerar a previsão legal de conversão da sanção de multa em advertência.

VII. DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA PARA O MÍNIMO LEGAL

[7] Art. 4o A sanção de advertência poderá ser aplicada para as condutas classificadas como leve, quando não associadas a outras infrações, mediante a lavratura de auto de infração, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

53. Na remota hipótese de não ser reconhecida a nulidade do Auto de Infração em comento ou convertida a penalidade de multa em advertência, o valor da multa deve ser reduzido para o mínimo legal.

54. Como se sabe, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade é uma diretriz de "bom senso" aplicada ao Direito, que se faz necessária à medida que as exigências formais das normas tendem a conduzir a Administração a seguir critérios razoáveis e racionais.

55. Para Celso Antônio, "*a Administração, ao atuar no exercício da discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas em desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada*" [8].

56. Cumpre informar que, conforme dispõe o art. 61 do Decreto 6.514/2008, o valor da multa referente a causar poluição, varia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

57. Assim, considerando a relevância e essencialidade dos serviços da Concessionária para toda a população do Município de Sorriso, sua atuação efetiva na prestação dos serviços de abastecimento e saneamento, bem como o fato de que a Concessionária adotou todas as medidas necessárias para mitigação imediata do extravasamento e manutenção eficiente da ETE em questão, faz se necessária a redução da penalidade aplicada para o mínimo legal.

58. Além disso, ressalta-se a inexistência de indicação, no Auto de Infração ou no Relatório de Vistoria, de argumentos que justifiquem a aplicação do valor da penalidade de multa em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A ausência de critérios objetivos para a definição do valor da sanção reforça a necessidade de revisão do montante aplicado, de modo a garantir proporcionalidade, razoabilidade e justiça no exercício do poder de polícia exercido pelo Poder Público.

---

[8] Curso de Direito Administrativo, p. 54, 4 ed. revisada e ampliada, Malheiros Ed., SP, 1993.

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

59. Neste sentido, no que se refere a valoração da multa, de acordo com o entendimento dos Tribunais Regionais Federais, a aplicação da multa acima do mínimo legal deve ser devidamente fundamentada, considerando os antecedentes do infrator:

> EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA AMBIENTAL. IBAMA. INOVAÇÃO RECURSAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO COMPROVADA. GRADAÇÃO DA MULTA. LEGALIDADE. (...) 4. Reduzido o valor da multa imposta ao autuado em sede de sentença, considerando a ausência de antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental, é incabível nova redução sob o mesmo fundamento. 5. Mantida a sentença que reduziu o valor histórico da multa, sem modificar o termo inicial dos acréscimos legais. (TRF4, AC 5021266-67.2014.4.04.7000, SEGUNDA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 27/10/2021).
>
> EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL. NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESCRIÇÃO. PROVA EMPRESTADA. NULIDADE DA CDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA. DECRETO Nº 6.514, DE 2008. LEGALIDADE. IMPENHORABILIDADE. (...) 5. Malgrado seja discricionária a graduação da multa, a cominação dessa pena acima do mínimo legalmente previsto, sem a devida motivação, configura vício de forma, passível de controle pelo Judiciário por envolver elemento vinculado do ato administrativo. 6. Nos casos em que a multa é aplicada, sem motivação, em montante superior ao mínimo legalmente previsto, a solução não é a anulação do ato, mas sim o restabelecimento da ordem jurídica mediante a redução da penalidade para o valor de piso estabelecido pela legislação. (...) (TRF4, AC 5045156-64.2016.4.04.7000, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 13/07/2021).
>
> AÇÃO ANULATÓRIA. INFRAÇÃO AMBIENTAL. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ÔNUS DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MULTA. ARBITRAMENTO NO VALOR MÁXIMO. VÍCIO DE MOTIVO. REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL. 1. Os atos administrativos

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

> gozam de presunção de veracidade, cabendo ao administrado o ônus de demonstrar que as afirmações contidas no auto de infração e nos relatórios de vistoria que o embasaram não são verdadeiras. (...). 3. Demonstrado que o motivo declarado pela Administração para fundamentar a fixação da multa no limite máximo previsto para a infração não corresponde à realidade, impõe-se reduzir a penalidade para o mínimo legal. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível nº 5003372-88.2018.4.04.7016 PR 5003372-88.2018.4.04.7016. Julgado em 2020).

60. No presente caso, o agente autuante, ao aplicar a penalidade acima do mínimo legal, não observou o princípio da proporcionalidade, uma vez que desconsiderou as medidas eficientes e imediatas adotadas pela Águas de Sorriso, além de não levar em conta a essencialidade do serviço público prestado.

61. Assim, verifica-se que não há justificativa para a aplicação de qualquer sanção administrativa, ainda mais uma penalidade no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A aplicação da multa em valor superior ao mínimo legal, sem uma justificativa adequada, fere os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

62. Dessa forma, deve-se aplicar o valor mínimo da multa, ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância com as peculiaridades do caso e os princípios que regem a atuação administrativa.

VIII. DOS PEDIDOS

63. Diante do exposto, requer a Águas de Sorriso que a presente Defesa Administrativa seja recebida e, ao final, seja cancelado o Auto de Infração nº 0011/2026, diante da inexistência de materialidade suficiente para caracterização da infração administrativa, da ausência de demonstração técnica de risco ambiental concreto e da inadequação do enquadramento jurídico adotado.

64. Subsidiariamente, requer-se o reconhecimento da nulidade do Auto de Infração, em razão dos vícios de motivação e da violação aos princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e verdade material.

65. Não sendo acolhidos os pedidos anteriores, requer-se, ainda de forma subsidiária, a conversão da penalidade de multa em advertência, nos termos da

Docusign Envelope ID: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81

legislação aplicável, considerando tratar-se de evento pontual, excepcional, prontamente mitigado e sem comprovação técnica de dano ambiental.

66. Na remota hipótese de manutenção da penalidade pecuniária, requer-se a redução do valor da multa ao mínimo legal, diante da ausência de fundamentação específica para fixação do montante aplicado, bem como em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

67. Por fim, requer-se a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente juntada de documentos complementares, esclarecimentos técnicos, perícia e oitiva de testemunhas, caso necessário ao pleno esclarecimento dos fatos no curso da instrução administrativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

NESTES TERMOS.

PEDE DEFERIMENTO.

Clayton Marcos Pereira Bezerra
Diretor Executivo

Eduardo Lana de Paula
Diretor Presidente

ARRM PBSR

docusign

Certificado de Conclusão

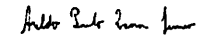
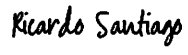
Identificação de envelope: 62438295-15B4-8E5C-8214-13DB2C9AEE81
Status: Concluído
Assunto: MT1 - CT ASO 529 - OF 140 - Esclarecimentos Sistema de Esgoto e Falta de Água - 4847
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55
Nº Contrato Jurídico: 55
Unidade de Negócio AEGEA:
GU00 - R1/MS
Nome do Fornecedor: Águas de Sorriso
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 120
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
CEDOC R1
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
cedoc@aguasguariroba.com.br
Endereço IP: 162.10.28.40

Rastreamento de registros

Status: Original
29/07/2026 17:26:37
Portador: CEDOC R1
cedoc@aguasguariroba.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Amanda Rafaely Razuco Magno amanda.magno@aegea.com.br Coord. Jurídico Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 163.116.230.80	Enviado: 29/07/2026 17:28:20 Visualizado: 29/07/2026 17:31:21 Assinado: 29/07/2026 17:31:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Isabelle Barros Ossuna. isabelle.ossuna@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.99	Enviado: 29/07/2026 17:28:21 Visualizado: 29/07/2026 17:47:29 Assinado: 29/07/2026 17:47:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/07/2026 17:47:29 ID: 391ec4ae-e325-48a1-b5b5-bf9c91684bd5		
Pryscilla Barbosa Silva Rocha pryscilla.rocha@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.230.156	Enviado: 29/07/2026 17:28:21 Visualizado: 29/07/2026 17:29:02 Assinado: 29/07/2026 17:29:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Arildo Paulo Viana Junior arildo.viana@aegea.com.br Diretor Presidente AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.43.83.250	Enviado: 29/07/2026 17:47:58 Visualizado: 29/07/2026 18:55:03 Assinado: 29/07/2026 18:55:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Ricardo Santiago ricardo.santiago@aegea.com.br Diretor Executivo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.174.228.27 Assinado com o uso do celular	Enviado: 29/07/2026 17:47:59 Visualizado: 30/07/2026 11:15:26 Assinado: 30/07/2026 11:15:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2026 17:28:22
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2026 11:15:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2026 11:15:34
Concluído	Segurança verificada	30/07/2026 11:15:34
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..